



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA**

**RELATÓRIO
DE AUDITORIA**

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 1480045-7

MODALIDADE: 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2013

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

AUDITOR DESIGNADO: LARRY LEAL FERREIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	5
2.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
2.1.1. <i>Resultado Orçamentário</i>	6
2.1.2 <i>Receita Arrecadada</i>	7
2.1.3 <i>Despesa Executada</i>	10
2.2. ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	11
2.2.1. <i>Liquidez Corrente</i>	11
2.2.2. <i>Dívida Ativa</i>	12
2.2.3. <i>Dívida Flutuante</i>	13
2.2.4. <i>Dívida Consolidada</i>	15
2.3. ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO	16
2.4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE 2014: ELABORAÇÃO E ENVIO AO PODER LEGISLATIVO	18
2.4.1. <i>Plano Plurianual (PPA)</i>	18
2.4.2. <i>Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)</i>	18
2.4.3. <i>Lei Orçamentária Anual (LOA)</i>	20
3. GESTÃO FISCAL.....	20
3.1. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	20
3.2. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	20
3.3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	21
3.4. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	22
3.5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23
4. GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	23
4.1. INDICADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	23
4.1.1 <i>Fracasso Escolar</i>	23
4.1.2 <i>Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB</i>	25
4.1.3 <i>Taxa de distorção idade-série</i>	27
4.1.4 <i>Relação IDEB x Taxa de Aprovação</i>	28
4.2. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	30
4.3. APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30
4.4. LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	31
5. GESTÃO DA SAÚDE	32
5.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	32
5.2. INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE	33
5.2.1 <i>Despesa per capita com saúde</i>	34
5.2.2 <i>Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família</i>	35
5.2.3 <i>Médico por habitante</i>	38
5.2.4 <i>Mortalidade na infância e mortalidade infantil</i>	40
5.3. DESPESAS NA FUNÇÃO SAÚDE	45
5.3.1. <i>Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde</i>	45
6. GESTÃO AMBIENTAL.....	45
6.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – PMSB	47
6.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS	47
6.3. INSTRUMENTO ECONÔMICO – ICMS SOCIOAMBIENTAL RELATIVO À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	48
6.4. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	50
7.1. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	50
7.2. EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO	50
8. REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES	55
9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	57
9.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL	57
9.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	59
9.2.1. <i>Informações disponibilizadas na Internet</i>	59
9.2.2. <i>Serviço de informações ao cidadão</i>	60
9.3. ALIMENTAÇÃO DO SAGRES	61
9.3.1. <i>Módulo de Execução Orçamentária e Financeira</i>	61
9.3.2. <i>Módulo de Pessoal</i>	62
10. CONCLUSÃO	62
10.1. RECOMENDAÇÕES	64
10.2. DADOS PESSOAIS DO PREFEITO	65
APÊNDICES.....	66



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Afrânio, Sra. Maria Lucia Mariano de Miranda, relativa ao exercício de 2013, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma dos artigos 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas supramencionada foi recebida por esta Corte de Contas em 31/03/14 (f. 1), dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores. Foi autuada sob o nº 1480045-7 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados do ente e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 29, § 2º e 30, inciso II da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sra. Maria Lucia Mariano de Miranda, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Afrânio, conforme Relação dos Ordenadores de Despesa às f. 13.



2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 Análise da Execução Orçamentária

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2013, conforme Lei Municipal nº 427/2012, foi aprovada da seguinte forma:

LOA	Receita Estimada	Despesa Fixada	%
Orçamento Fiscal	36.854.655,00	36.854.655,00	75,39
Orçamento da Seguridade Social	Saúde	8.212.000,00	16,80
	Assistência Social	2.019.844,00	4,13
	Previdência Social	1.799.000,00	3,68
Total	48.885.499,00	48.885.499,00	100,00

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs em seu Art. 6º que fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da despesa geral.

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, corresponde ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Município de Afrânio não elaborou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em desconformidade com o art. 8º da LRF.

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

2.1.1. Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do município de Afrânio, no exercício de 2013, ocorreu conforme exposto a seguir:

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita	48.885.499,45 (1)	36.398.752,82 (2)	74,46
Despesa (considerando as alterações orçamentárias)	48.885.499,45 (1)	34.307.170,68 (3)	70,18
Superávit de Execução Orçamentária		2.091.582,14	

Fonte: 1. Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 17
2. Apêndice I deste relatório (Análise da receita arrecadada).
3. Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas, fls. 96 a 101

Quanto aos créditos adicionais, que são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, observou-se a abertura de R\$ 11.351.893,90 (f. 151 a 152), significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 23,22%.

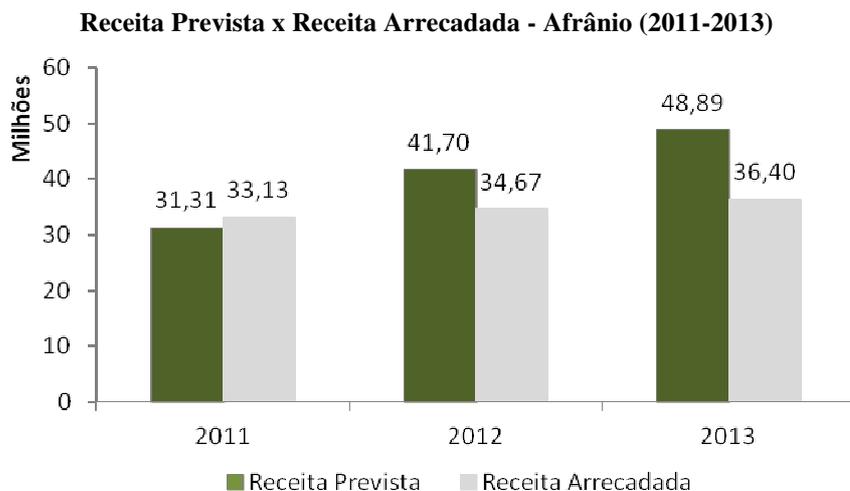
Os créditos adicionais abertos no exercício referem-se a créditos suplementares com fontes de recurso anulação de dotação.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2013:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Exercício	2013	2012	2011
QDA (Receita Arrecadada/Previsão Inicial da Receita)	0,74	0,83	1,06

Fonte: Balanço Orçamentário e Processos de Prestação de Contas



Fonte: Balanço Orçamentário e Processos de Prestação de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

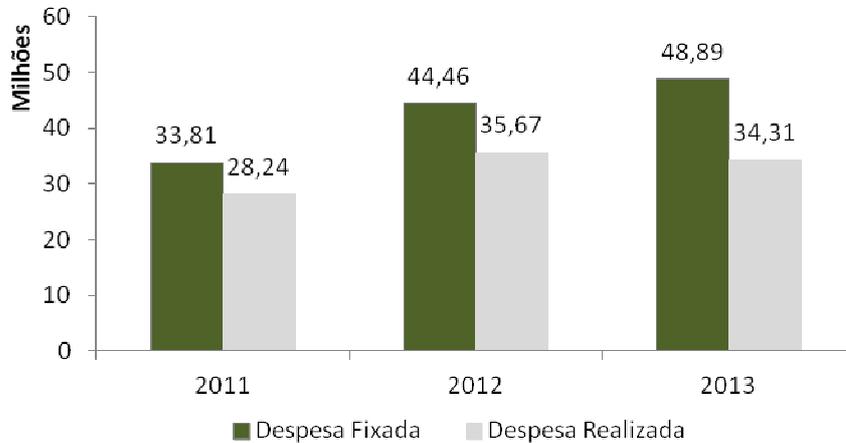
O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,74, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,74, resultando em arrecadação abaixo da estimativa.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Exercício	2013	2012	2011
QED (Despesa Orçamentária Realizada/Despesa Orçamentária Autorizada)	0,70	0,80	0,84

Fonte: Balanço Orçamentário e Processos de Prestação de Contas

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Afrânio (2011-2013)



Fonte: Balanço Orçamentário e Relatórios de auditorias

Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,70, resultando em economia orçamentária.

2.1.2 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 36.398.752,82, conforme o quadro abaixo. A composição das receitas no exercício se apresentou da seguinte forma:

Receita	Arrecadação	% do Total
RECEITA CORRENTE	35.976.822,75	102,10
Receita Tributária	1.186.824,35	3,84
Receita de Contribuições	780.947,18	2,15
Receita Patrimonial	212.705,77	0,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	33.008.783,03	93,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21b6394-4437-4ded-a5a2-3f5a7b4841b9

Receita	Arrecadação	% do Total
Outras Receitas Correntes	787.562,42	2,16
RECEITAS DE CAPITAL	54.307,50	0,15
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	54.307,50	0,15
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.259.664,94	6,21
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.441.167,73	3,96
TOTAL DA RECEITA	35.212.633,04	100,00

Fonte: Apêndice I deste relatório (Análise da receita arrecadada.)

As receitas tributárias próprias do Município de Afrânio perfizeram um total de R\$ 1.186.824,35, equivalentes a 3,26% das receitas orçamentárias arrecadadas. Entre 2011 e 2013, a receita tributária própria possuiu o seguinte comportamento:

Receitas Tributárias Próprias	Estimativa de Receita 2013	Receitas Tributárias Próprias Arrecadadas (Valores Nominais)			
		2013	Variação (%) 2013/2012	2012	2011
IPTU	50,00 (1)	2.681,46 (2)	-99,41	456.097,13 (3)	33.898,37 (3)
ITBI	10.100,00 (1)	18.277,30 (2)	-10,37	20.392,42 (3)	30.298,66 (3)
ISS	321.462,25 (1)	476.246,17 (2)	21,12	393.214,80 (3)	186.282,41 (3)
IRRF	665.455,77 (1)	612.756,66 (2)	40,64	435.704,70 (3)	48.004,93 (3)
Taxas	169.030,00 (1)	76.862,76 (2)	114,11	35.898,61 (3)	154.090,07 (3)
Contribuição de Iluminação Pública	0,00 (1)	0,00 (2)	-100,00	36.149,17 (3)	136.236,19 (3)
Dívida Ativa Tributária	0,00 (1)	0,00 (2)	-	0,00 (3)	0,00 (3)
Total	1.166.098,02	1.186.824,35	-13,84	1.377.456,83	588.810,63

Fonte: 1. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 36 a 41
2. Apêndice I deste relatório (Análise da receita arrecadada)
3. Relatório de Auditoria 2012 (Processo nº 1380053-0) do município de Afrânio

Observe-se que o município não vem logrando receita com a Dívida Ativa Tributária ao longo dos anos, da mesma forma o volume de recursos arrecadado com o IPTU em 2013 foi baixíssimo comparado-se com exercícios anteriores, denotando-se que a administração municipal vem agindo negligentemente na arrecadação de tributos.

Desse modo, mediante a realidade apresentada, é de fundamental importância que se desenvolvam ações consistentes focada no fortalecimento das receitas próprias, a exemplo da arrecadação do ISS, investindo na formação de equipes qualificadas para atuação na arrecadação, investimento em tecnologia para fiscalização e atendimento ao contribuinte,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

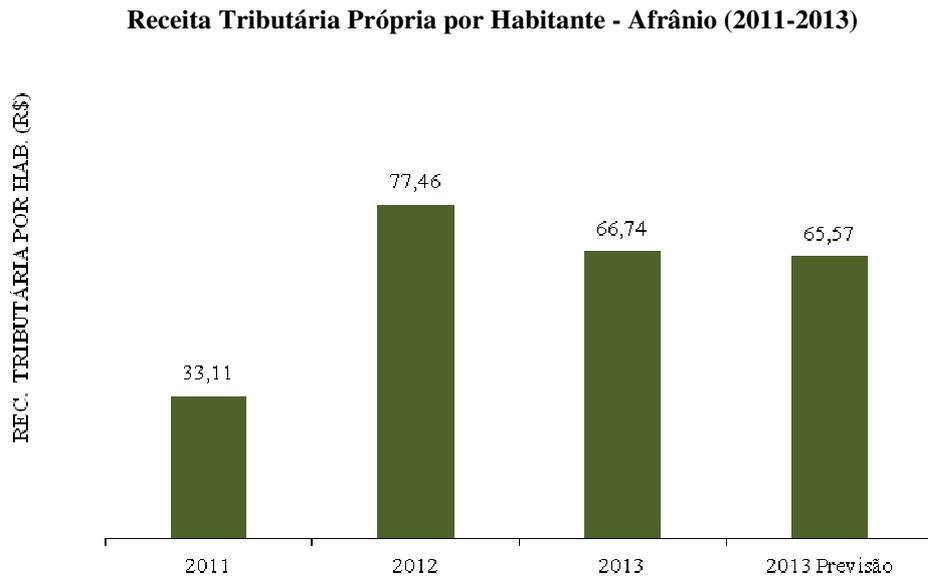
TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

recadastramento de unidades imobiliárias e a formalização de convênio com o Poder Judiciário para as futuras cobranças da dívida ativa.

O município possui uma população total de 17.783 habitantes, gerando uma receita tributária própria por habitante de R\$ 66,74. Entre 2011 e 2013, a situação da receita tributária própria por habitante foi a seguinte:



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2011 a 2013)

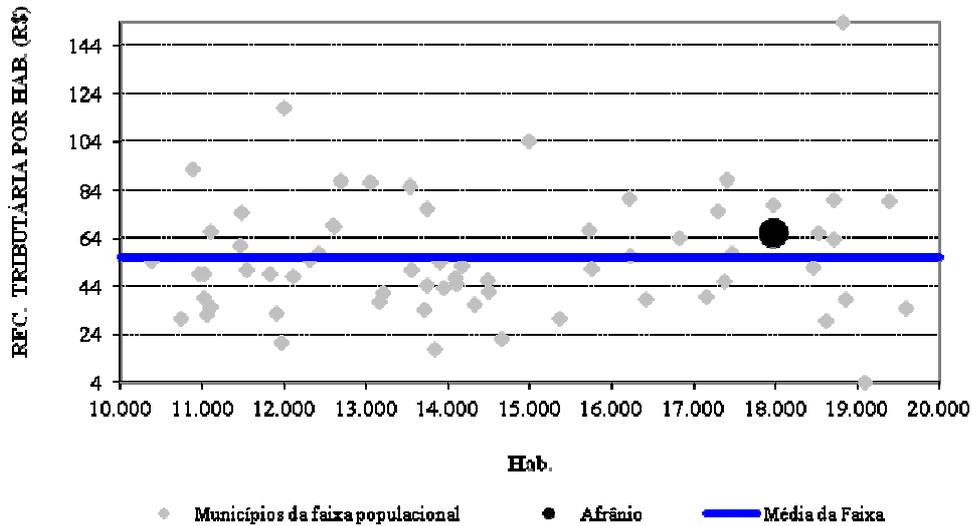
No exercício de 2013, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a receita tributária própria por habitante possuiu o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Receita Tributária Própria por Habitante - Afrânio (2013)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Fonte: Prestações de Contas dos Municípios (2013).

Já as receitas de transferências correntes e, dentro destas o FPM, representaram (considerando as deduções) 87,16% e 30,73%, respectivamente, em relação à receita total, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Valores (R\$)	% da receita
Receitas de Transferências Correntes	33.983.005,66	87,16
Deduções da Receita de Transferência	-2.259.664,94	
Receita do FPM	13.442.123,54	30,73
Deduções do FPM	-2.257.722,53	
Total da Receita Arrecadada	36.398.752,82	-

Fonte: Apêndice I deste relatório (Análise da receita arrecadada)

2.1.3 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Afrânio foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Função	Empenhado	% Participação
12 - EDUCAÇÃO	15.347.228,31 (1)	44,73
10 - SAÚDE	8.707.739,84 (1)	25,38
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.689.115,16 (1)	16,58
01 - LEGISLATIVA	1.184.857,75 (1)	3,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Função	Empenhado	% Participação
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.109.463,89 (1)	3,23
15 - URBANISMO	869.391,05 (1)	2,53
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	770.283,31 (1)	2,25
18 - GESTÃO AMBIENTAL	383.765,84 (1)	1,12
02 - JUDICIÁRIA	231.362,53 (1)	0,67
17 - SANEAMENTO	13.563,00 (1)	0,04
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	400,00 (1)	0,00
Total	34.307.170,68	100,00

Fonte: 1. Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas, fls. 96 a 101

Constata-se que as despesas com administração, saúde e educação englobam aproximadamente 86,69% do orçamento do municipal, restando apenas 13,31% para prestar os demais serviços públicos de interesse local como, por exemplo: urbanismo, saneamento, assistência social, e todas as demais realizações municipais cuja demanda acaba exigindo cada vez mais constantes e novas atuações.

Não obstante a importância das demais despesas, como os gastos com educação e saúde são os mais expressivos do município e de fundamental importância para população, terão análises específicas nos itens 4 e 5 deste relatório.

2.2. Análise Financeira e Patrimonial

2.2.1. Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente às suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente referente aos exercícios de 2011 a 2013 é demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	2013	2012	2011
Ativo Financeiro (AF)	11.386.033,10 (1)	3.917.563,96 (3)	2.597.949,01 (3)
(-) AF do Regime Próprio de Previdência	8.458.522,14 (2)	0,00 (3)	0,00 (3)
Ativo Financeiro (sem o AF do RPPS) - I)	2.927.510,96	3.917.563,96	2.597.949,01
Passivo Financeiro (PF)	9.296.367,62 (1)	10.705.456,03 (3)	7.043.989,29 (3)
(-) PF do Regime Próprio de Previdência	985,54 (2)	0,00 (3)	0,00 (3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Descrição	2013	2012	2011
Passivo Financeiro (sem o PF do RPPS) - II)	9.295.381,48	10.705.456,03	7.043.989,29
Superávit / Déficit Financeiro	-6.367.870,52	-6.787.892,07	-4.446.040,28

Fonte: 1. Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), fls. 560
2. Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS do exercício da prestação de contas, fls. 31 a 32
3. Relatório de Auditoria TCE-PE nº 1380053-0

Percebe-se pelo quadro acima que a gestão financeira do município não vem sendo pautada pelos princípios da gestão fiscal responsável que permeia a Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.2. Dívida Ativa

As importâncias referentes a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício constituem a dívida ativa municipal. Verifica-se que no exercício de 2013 não houve arrecadação de Dívida Ativa, conforme demonstrado a seguir:

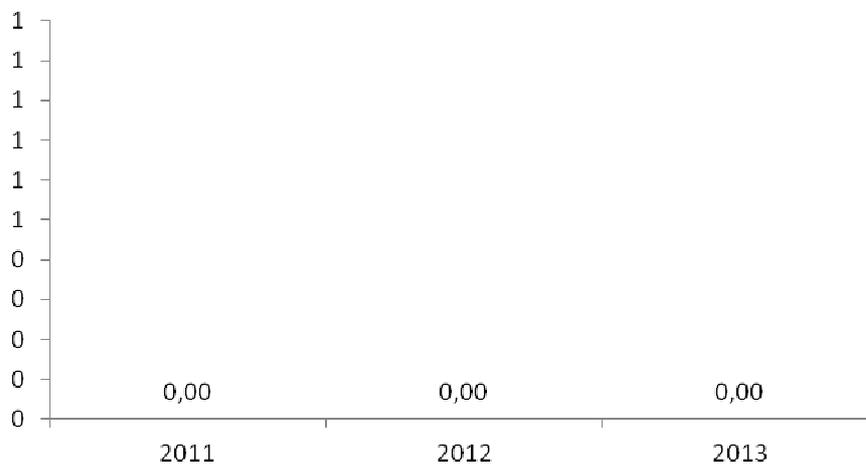
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Anterior	0,00 (1)
(+) Inscricões	0,00 (2)
(-) Recebimentos	0,00 (2)
(-) Cancelamentos	0,00 (2)
Saldo	0,00
% Recebimento	-

Fonte: 1. Cópia do Balanço Patrimonial do exercício de 2012, fls. 558
2. Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 556
3. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 560

A seguir demonstra-se o comportamento da arrecadação da dívida ativa entre os exercícios de 2011 a 2013:



Receita da Dívida Ativa - Afrânio (2011-2013)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2011 a 2013)

Nos termos do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/00:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Sendo assim, é necessário que se proceda um levantamento de diagnóstico por parte do município no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias.

2.2.3. Dívida Flutuante

A dívida fluante do município de Afrânio alcançou o montante de R\$ 9.296.367,62 ao final do exercício de 2013, sendo os componentes mais representativos os seguintes:

Principais itens da Dívida		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Restos a Pagar	8.612.703,78 (1)	92,65
Depósitos	683.663,84 (1)	7,35
Total	9.296.367,62	-

Fonte: 1. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 560



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Variação no Exercício				
Descrição	Saldo Inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
Restos a Pagar	7.633.420,03 (1)	3.297.501,12 (1)	2.318.217,37 (1)	8.612.703,78
Depósitos	8.052.160,37 (1)	2.682.876,61 (1)	10.051.373,14 (1)	683.663,84
Total	15.685.580,40	5.980.377,73	12.369.590,51	9.296.367,62

Fonte: 1. Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 27
2. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 560

No que se refere aos restos a pagar, observam-se os seguintes quocientes de inscrição:

Quociente de inscrição de restos a pagar processados (QIRPP):

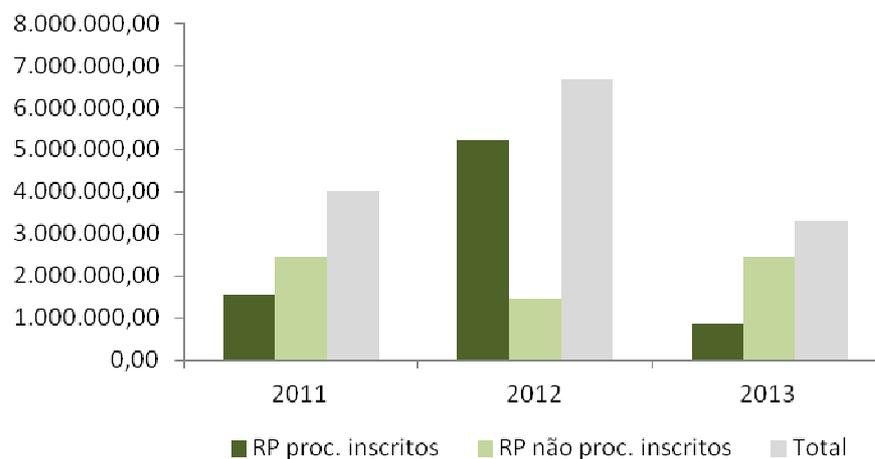
$$QIRPP = \frac{\text{Restos a pagar processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{837.025,53}{34.307.170,68} = 0,02$$

Quociente de inscrição de restos a pagar não processados (QIRPNP):

$$QIRPNP = \frac{\text{Restos a pagar não processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{2.460.475,59}{34.307.170,68} = 0,07$$

A seguir demonstra-se o comportamento da inscrição em restos a pagar processados e não processados entre os exercícios de 2011 a 2013:

Restos a Pagar - Afrânio (2011-2013)



Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante e Processos de Prestação de Contas (2011 a 2013)



2.2.4. Dívida Consolidada

A dívida consolidada do município de Afrânio no exercício de 2013 cresceu em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 107.147,39, para R\$ 2.951.527,52. As tabelas seguintes demonstram os componentes mais representativos da dívida e suas variações no exercício:

Principais itens da Dívida		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Inss	1.477.249,34 (1)	50,05
Compesa	30.451,67 (1)	1,03
Funpreafra	1.370.914,49 (1)	46,48
Codevasf	72.912,02 (1)	2,44
Total	2.951.527,52	100,00

Fonte: 1. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 560

Variação no Exercício				
Descrição	Saldo Inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
FGTS	1.536.051,51 (1)	0,00	1.536.051,51 (1)	0,00
IPSEP	30.923,86	0,00	30.923,86 (1)	0,00
CELPE	-6.904,78	10.904,78	4.000,00	0,00
INSS	123.952,15 (1)	1.754.628,38 (1)	401.331,19 (1)	1.477.249,34
Compesa	-16.804,76 (1)	71.203,08 (1)	23.946,65 (1)	30.451,67
Funpreafra	0,00 (1)	1.413.923,04 (1)	43.008,55 (1)	1.370.914,49
Codevasf	0,00 (1)	72.912,02 (1)	0,00 (1)	72.912,02
Total	1.667.217,98	3.323.571,39	2.039.261,76	2.951.527,52

Fonte: 1. Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 25
2. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 560

Conforme informações da tabela anterior, observa-se que a dívida consolidada do município é constituída em sua maioria de dívida para com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Em relação ao exercício anterior, conforme dados do Balanço Patrimonial de 2012, houve um crescimento 56,48%.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º, a seguir transcrito:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Variação no Exercício				
Descrição	Saldo Inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
Funpreafra (parcelamento pela Lei 436/13)	0,00 (1)	1.486.835,06	70.955,20	1.415.879,86
Total	0,00	1.486.835,06	70.955,20	1.415.879,86

F 1. Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, fls. 25

o
n
t
e
:

Quanto ao Fundo de Previdência do Município de Afrânio, verifica-se que no exercício de 2013, houve parcelamento de débitos, trazendo com isso prejuízo financeiro aos cofres públicos, tendo em vista a cobrança de juros e multas, quando do parcelamento efetuado.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao RGPS e RPPS de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

2.3. Análise de consistência das informações prestadas pelo município

A partir do confronto entre as informações constantes das bases do Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade – SAGRES e da presente prestação de contas, foi analisada a consistência das informações prestadas pelo município ao TCE-PE.

Com base neste cruzamento, foram apuradas as seguintes divergências:

Item	Prestação de Contas	Sagres	SISTN
Receitas			
Imposto de Renda	612.756,66 (1)	439.453,83 (3)	ni (4)
ITBI	18.277,30 (1)	17.749,14 (3)	ni (4)
ISSQN	476.246,17 (1)	431.524,85 (3)	ni (4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Item	Prestação de Contas	Sagres	SISTN
Cota-Parte - FPM	13.442.123,54 (1)	13.801.114,24 (3)	ni (4)
Cota-Parte - ITR	10.055,33 (1)	0,00 (3)	ni (4)
Transf. Multigov. – FUNDEB	9.498.777,05 (1)	0,00 (3)	ni (4)
Complementação da União - FUNDEB	974.222,63 (1)	362.702,47 (3)	ni (4)
Alienação de Bens	54.307,50 (1)	0,00 (3)	ni (4)
Despesas por Função			
12 - Educação	15.347.228,31 (2)	16.318.688,31 (3)	14.974.883,79 (4)
10 - Saúde	8.707.739,84 (2)	13.026.672,89 (3)	7.194.930,00 (4)
04 - Administração	5.689.115,16 (2)	7.128.709,71 (3)	5.298.369,21 (4)
01 - Legislativa	1.184.857,75 (2)	1.184.857,75 (3)	0,00 (4)
08 - Assistencial Social	1.109.463,89 (2)	1.109.463,89 (3)	1.052.172,26 (4)
15 - Urbanismo	869.391,05 (2)	869.391,05 (3)	841.428,65 (4)
09 - Previdência Social	770.283,31 (2)	678.676,68 (3)	0,00 (4)
18 - Gestão Ambiental	383.765,84 (2)	0,00 (3)	0,00 (4)
02 - Judiciária	231.362,53 (2)	282.729,20 (3)	149.422,13 (4)

Fonte: 1. Anexo I deste relatório (Análise da receita arrecadada).
2. Tabela do item 2.1.3 deste relatório
3. Sagres
4. Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN

Observação: ni (item não informado pela prefeitura)

Verifica-se, conforme dados da tabela acima, que os valores constantes no Sagres, em sua maioria, são valores menores que o da Prestação de Contas, destacando-se, assim, a falta de fidedignidade dos valores informados no Sagres.

Além destas divergências do sistema SAGRES, foram constatados outros indicativos que revelam as deficiências nos serviços de contabilidade do município de Afrânio, conforme abaixo:

- O valor do disponível ao final do exercício anterior, fl. 558, constante no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2012) não confere com o valor informado no Balanço Financeiro (coluna receita) do exercício de 2013, pois consta R\$ 11.320.330,58 e R\$ 10.705.332,20 respectivamente. Uma diferença na ordem de R\$ 614.998,38.
- Os valores apresentados no Demonstrativo do Resultado Nominal (fls. 589) não são compatíveis com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls.577) tendo em vista apresentar valores diferentes quanto ao exercício de 2013. O Demonstrativo do Resultado Nominal (fls. 589) apresenta o valor da Dívida Consolidada num montante de R\$ 1.267.368,58 enquanto que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls.577) apresenta o valor de R\$ 2.951.527,52. Da mesma forma quanto às Deduções; o Demonstrativo do Resultado Nominal (fls. 589) apresenta o valor das Deduções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

num montante de R\$ 5.683.094,87, enquanto que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls.577) apresenta o valor de R\$ 11.320.229,91

2.4. Instrumentos de Planejamento e Orçamento de 2014: elaboração e envio ao Poder Legislativo

2.4.1. Plano Plurianual (PPA)

O PPA tem por finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada. Dessa forma, o PPA expressa a estratégia governamental de médio prazo e define a alocação dos recursos do Orçamento Público para os próximos quatro anos, englobando na esfera municipal as despesas do Poder Executivo e Legislativo.

O projeto do Plano Plurianual do Município de Afrânio, referente ao quadriênio 2014 a 2017, foi encaminhado à Câmara municipal em 04/10/2013, cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 445/2013, publicada em 28/10/2013.

2.4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O projeto da LDO do Município de Afrânio, referente ao exercício de 2014, foi encaminhado à Câmara Municipal em 01/08/2013, cumprindo o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 444/2013, publicada em 05/09/2013.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos pela Constituição Federal	Identificação na LDO (identificar o artigo, inciso, alínea etc. na LDO)	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte	Art. 2º	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual	Art. 3º	
Disposições sobre alteração na legislação tributária	Art. 29	O município apresenta um índice muito baixo de arrecadação de IPTU, Verifica-se também, que devem ser implementadas medidas para a cobrança da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Requisitos Estabelecidos pela Constituição Federal	Identificação na LDO (identificar o artigo, inciso, alínea etc. na LDO)	Observação
		Dívida Ativa.
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista	Art. 223 a 28	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO (SIM/NÃO)
Equilíbrio entre receitas e despesas	Art. 35
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais	Art. 37
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos	Art. 35
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	Art. 35
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida	Art. 35
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Art. 35

O Anexo de Metas Fiscais foi conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2014:

- Como meta de Resultado Primário R\$10.680.874,42 positivo, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- Como meta de Resultado Nominal R\$ - 1.444.828,13 negativo, significando que a Dívida Fundada deverá aumentar ao final do exercício.

Ressalte-se que os valores apresentados no Demonstrativo do Resultado Nominal (fls. 589) não são compatíveis com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls.577) tendo em vista apresentar valores diferentes quanto ao exercício de 2013. O Demonstrativo do Resultado Nominal (fls. 589) apresenta o valor da Dívida Consolidada num montante de R\$ 1.267.368,58 enquanto que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls.577) apresenta o valor de R\$ 2.951.527,52. Da mesma forma quanto às Deduções; o



Demonstrativo do Resultado Nominal (fls. 589) apresenta o valor das Deduções num montante de R\$ 5.683.094,87, enquanto que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls.577) apresenta o valor de R\$ 11.320.229,91.

O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), evidenciando para o exercício de 2014 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: Aumento do Salário Mínimo gerando impacto na despesa com pessoal e encargos sociais. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, vão ser tomadas as seguintes providências: Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.

2.4.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Afrânio, referente ao exercício de 2014, foi encaminhado à Câmara Municipal em 04/10/2013, cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 451/2013, publicada em 30/12/2013.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores;
- c) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores;
- d) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal);

3. GESTÃO FISCAL

3.1. Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

A Prefeitura Municipal de Afrânio enviou o RGF do 1º trimestre fora do prazo, tendo em vista o seu envio em 1º de agosto de 2013, quando o prazo seria em 19 de junho de 2013, desrespeitando os art. 5º e 10 da Resolução TC n.º 04/2009.

3.2. Receita Corrente Líquida

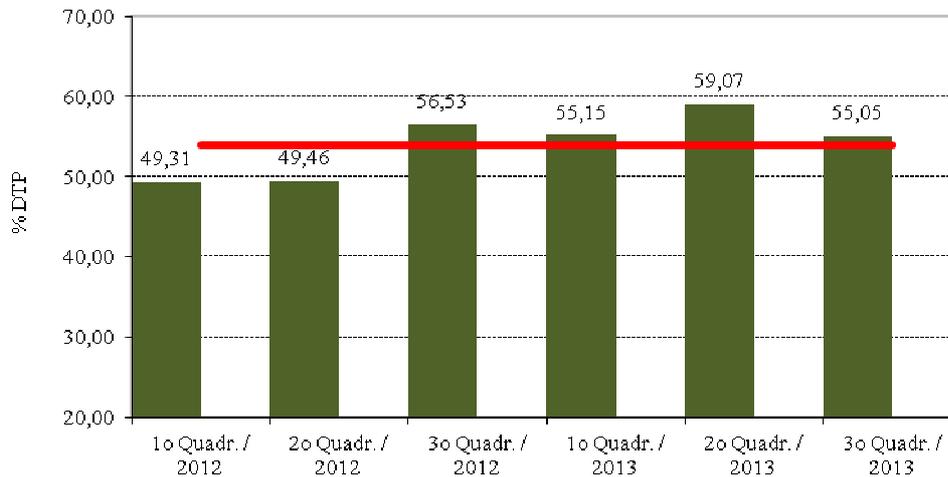
Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida do Município de Afrânio, durante o exercício de 2013, alcançou o total de R\$ 34.122.330,41, divergente em R\$ 974.222,63 do apresentado no RREO do 6º bimestre de 2013.



3.3. Despesa total com pessoal

Conforme a Lei Complementar N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2013, alcançou R\$ 18.784.886,61, o que representou um percentual de 55,05% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3° quadrimestre de 2013, que foi de 54,61% da RCL.



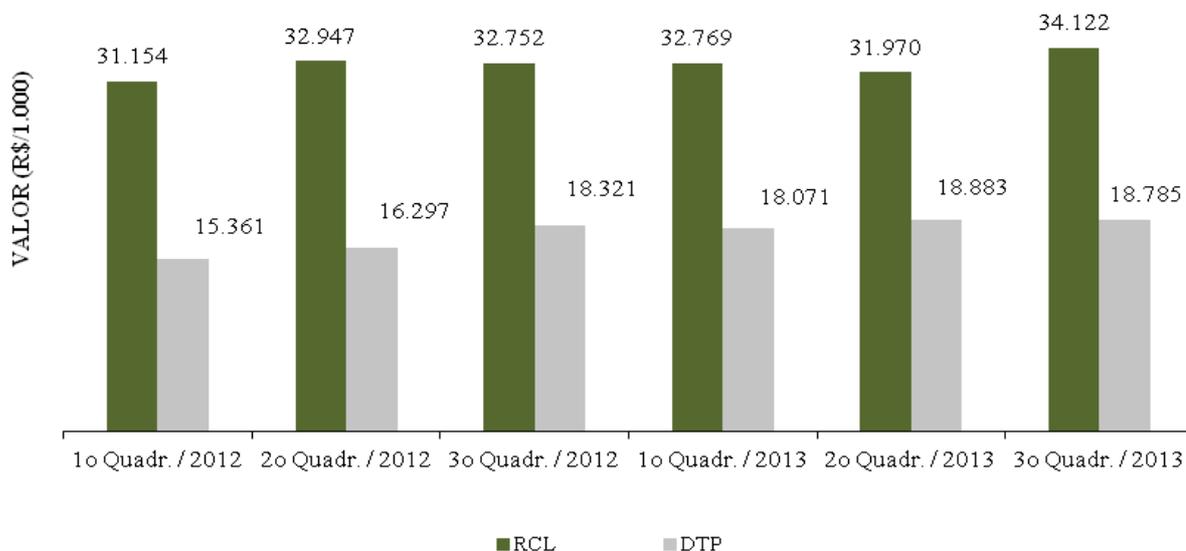
Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Afrânio desenquadrado-se no 3° quadrimestre de 2012, contrariando ao disposto na Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Afrânio desenquadrado-se no 3° quadrimestre de 2012, cujo percentual da despesa total com pessoal foi de 56,53%, conforme expresso no Ofício de Alerta TC/TCE n.º 333/2012, entretanto em função do baixo crescimento do PIB, deve-se aplicar o artigo 66 da LRF com a imediata duplicação dos prazos de recondução ao limite da referida despesa. Dessa maneira, o 1° quadrimestre de 2013 seria o prazo para que ao menos 1/3 do percentual excedente fosse reduzido, sendo o restante da redução realizado até o final do 2° quadrimestre de 2013, entretanto no 1° quadrimestre de 2013 não houve a redução de 1/3, pois a Prefeitura Municipal de Afrânio alcançou o percentual de 55,15%, extrapolando o limite de 54%, da mesma forma, permaneceu irregular no 2° e 3° quadrimestres com percentuais de 59,07% e 55,05% respectivamente.



Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

RCLx DTP – Série Histórica (R\$) (2013-2012)



Em relação à consistência das informações apresentadas a este Tribunal, o Apêndice III revela que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2013, alcançou R\$ 18.784.886,61, o que representou um percentual de 55,05% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, divergente com o apresentado no RGF do 3º quadrimestre de 2013 (fls. 579-580).

Convém ainda informar que está passível do TCE-PE instaurar Processo de Gestão Fiscal no qual será analisada a recondução ao limite de despesas com pessoal pelo Poder Executivo Municipal, conforme prescrito na LRF, e outros aspectos relacionados à Lei Federal nº 10.028/2000, inclusive sobre a imputação de multa.

3.4. Dívida consolidada líquida

Com o objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL. O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Afrânio que consta do RGF do 3º quadrimestre de 2013 (f. 576-578), a relação entre DCL e RCL foi de 8,74%, estando enquadrada no limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



O valor informado como Dívida Consolidada Líquida do município não evidencia o valor devido à CELPE, conforme registro fornecido pela respectiva entidade responsável por seu controle (fls. 25). Considerando os referidos valores devidos e realizando o cálculo em relação à RCL do período (vide cálculo no Apêndice V deste relatório), constata-se respeito ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

3.5. Operações de crédito

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2013.

4. GESTÃO DA EDUCAÇÃO

4.1. Indicadores da área de Educação

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de educação do Município de Afrânio, os quais se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

4.1.1 Fracasso Escolar

O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

Até abril de 2014 o MEC/INEP só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2012, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.

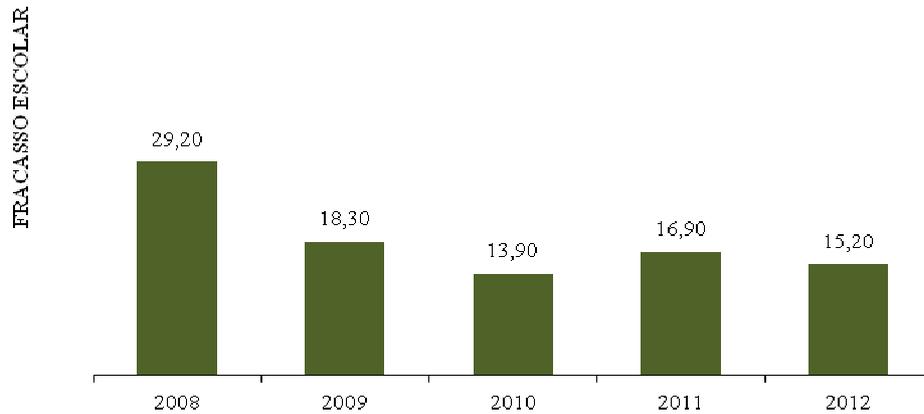
A série histórica do Fracasso Escolar do município de Afrânio possui o seguinte comportamento até 2012:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

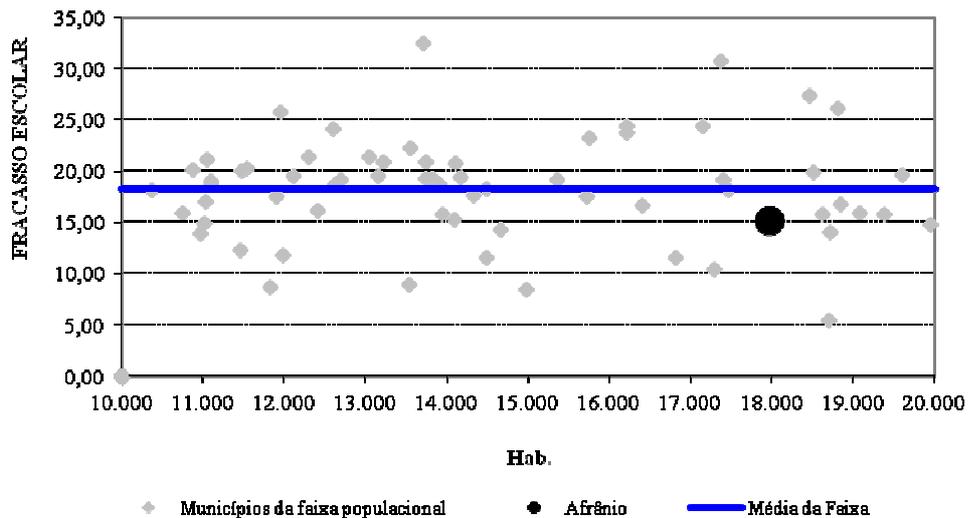
Fracasso Escolar - Afrânio (2008-2012)



Fonte: MEC/INEP.

No exercício de 2012, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

Fracasso Escolar - Afrânio (2012)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Fonte: MEC/INEP.



4.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é medido a cada 2 anos e é um dos principais indicadores para aferir o resultado educacional de um ente. Sua escala varia de zero a dez, tendo a média brasileira, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental se comportado da seguinte forma:

Média brasileira do IDEB – 2005 a 2011				
Período	2005	2007	2009	2011
Anos iniciais	3,8	4,2	4,6	5,0
Anos finais	3,5	3,8	4,0	4,1

Fonte: MEC/INEP.

Através do Compromisso Todos pela Educação, o MEC definiu uma meta para que o país atinja a pontuação 6,0 em 2021. Esta meta considerou o resultado obtido pelos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicada a metodologia do IDEB em seus resultados educacionais. O levantamento do IDEB é feito a cada dois anos.

Até abril de 2014, o MEC/INEP só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2011, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento do indicador e sua tendência para os exercícios seguintes. A série histórica do IDEB do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Afrânio possui o seguinte comportamento:

IDEB - Afrânio (2005, 2007, 2009 e 2011)



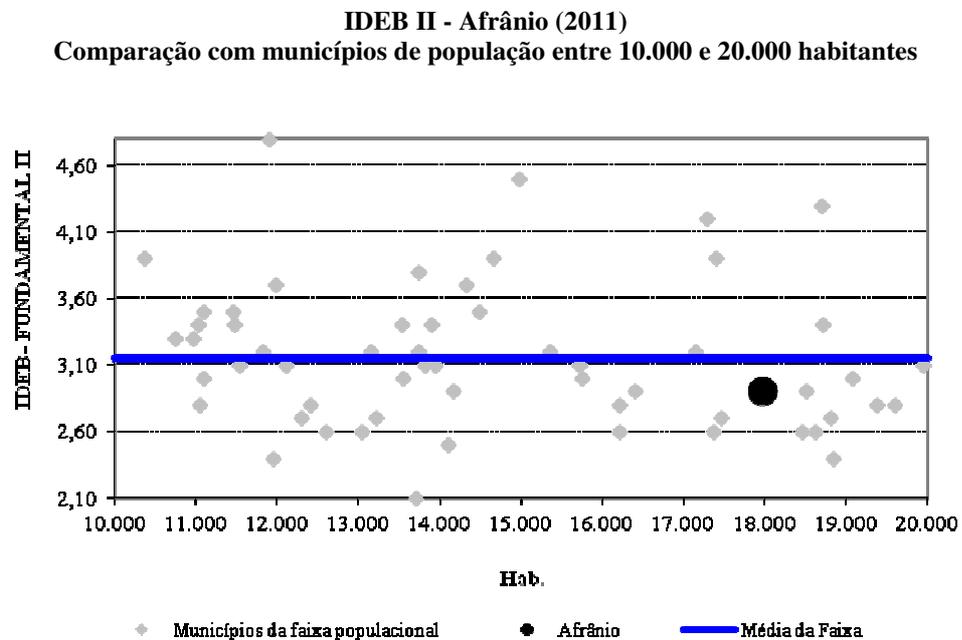
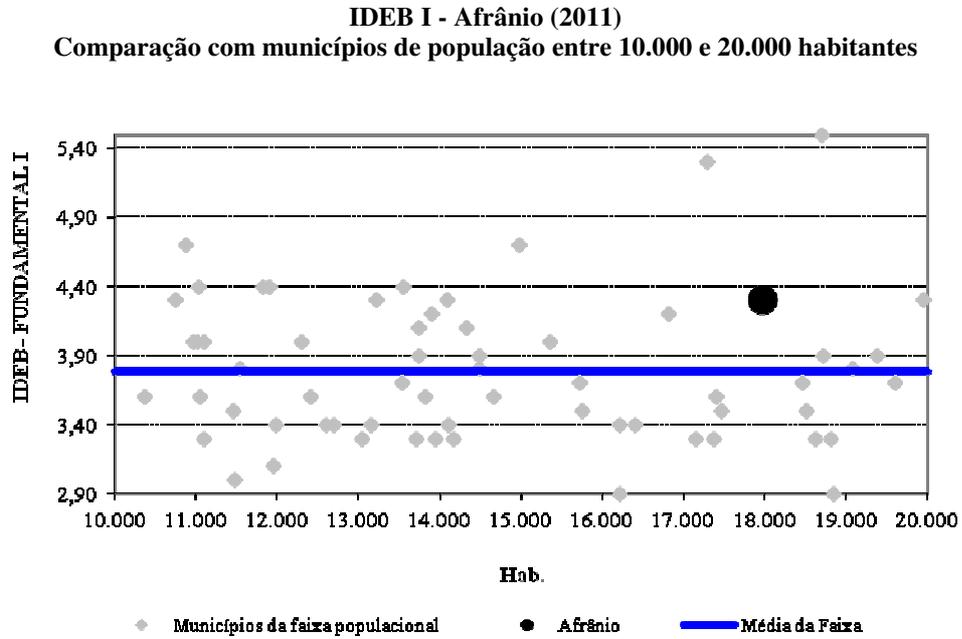
Fonte: MEC/INEP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

No exercício de 2011, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:





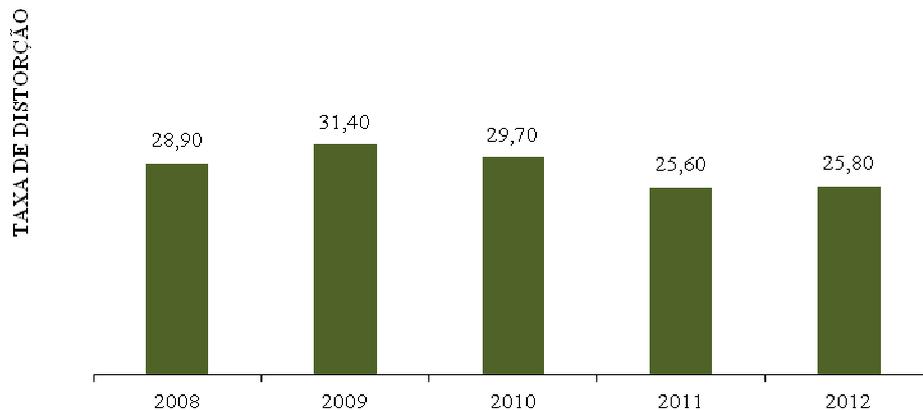
4.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série apresenta a relação dos alunos que estavam matriculados no ensino fundamental e que apresentam defasagem quanto à série matriculada em função da idade do aluno. As principais causas da distorção idade-série são a reprovação e o abandono escolar.

Até abril de 2014 o MEC/INEP só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2012, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.

A série histórica da distorção idade-série do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Afrânio possui o seguinte comportamento:

Distorção idade-série - Afrânio (2008-2012)

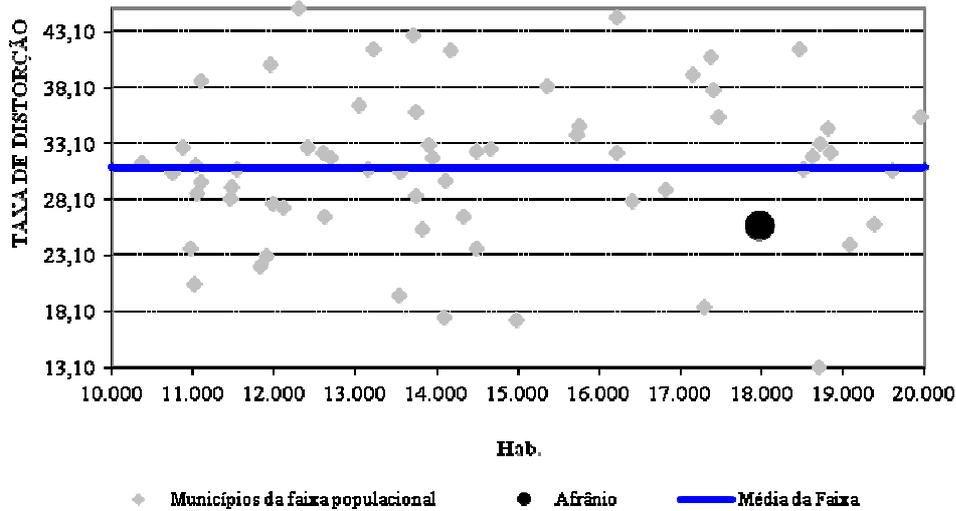


Fonte: MEC/INEP.



No exercício de 2012, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

Distorção idade-série - Afrânio (2012)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



4.1.4 Relação IDEB x Taxa de Aprovação

A relação IDEB X Taxa de Aprovação pode ser um indicativo de avaliação da qualidade da educação municipal. Um indicador baixo de IDEB conjugado com uma taxa de aprovação alta pode sugerir que alunos com desempenho insatisfatório estão sendo aprovados, mesmo com deficiências apresentadas, impactando no IDEB do município.

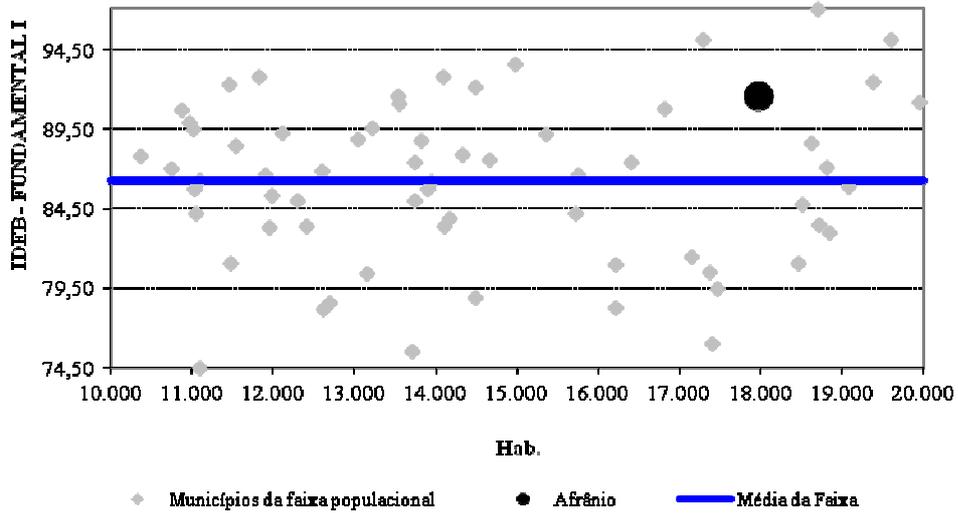
No exercício de 2011, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:



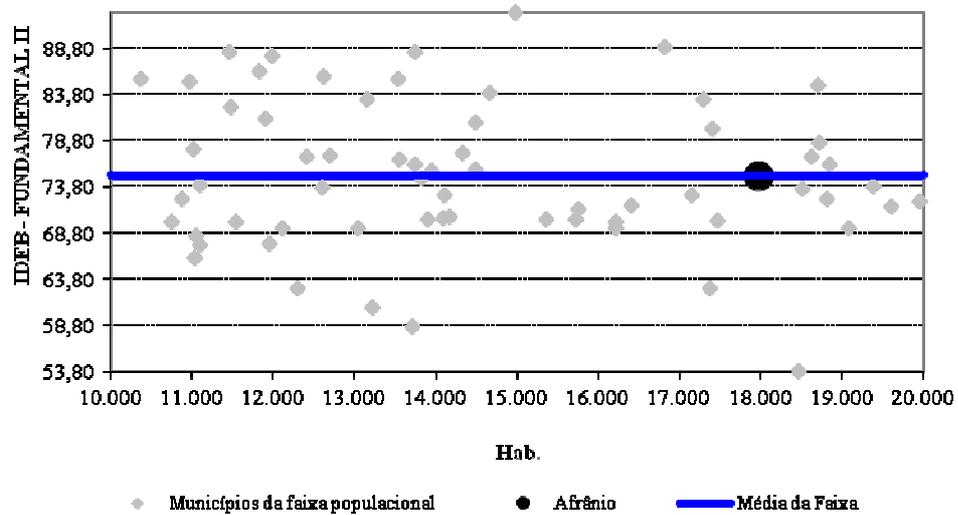
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Relação IDEB X Taxa de Aprovação - Afrânio (2011)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Fonte: MEC/INEP.



Fonte: MEC/INEP.



4.2. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (f. 36 a 41), apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 4.449.943,95 - Apêndice VI).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2013 utilizaram-se os demonstrativos elencados nos Apêndices VII e VIII, onde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 5.206.597,18, que corresponde a um percentual de 29,25%, cumprindo a exigência de aplicação, contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

Conforme apurado nos relatórios de auditoria relativos aos respectivos processos de prestação de contas, o município de Afrânio vem aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino os seguintes percentuais:

Exercício	Percentual	Processo
2009	27,10%	TCE-PE nº 1080087-6
2010	24,88%	TCE-PE nº 1180041-0
2011	32,36%	TCE-PE nº 1280035-1
2012	28,48%	TCE-PE nº 1380053-0
2013	29,25%	TCE-PE nº 1480045-7

Fonte: Relatório de Auditoria

4.3. Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (f. 142 a 143) e dos restos a pagar processados e não processados na função educação (f. 130 a 132). As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VII e somaram R\$ 10.472.999,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice IX, em que se demonstra que a Prefeitura de Afrânio aplicou, em 2013, R\$ 6.557.714,56, equivalentes a 62,62% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

De acordo com o apontado nos relatórios de auditoria relativos aos processos de prestação de contas relacionados abaixo, o município de Afrânio tem o seguinte histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL	PROCESSO
2009	65,15%	TCE-PE nº 1080087-6
2010	63,33%	TCE-PE nº 1180041-0
2011	65,39%	TCE-PE nº 1280035-1
2012	57,62%	TCE-PE nº 1380053-0
2013	62,62%	TCE-PE nº 1480045-7

Fonte: Relatório de Auditoria

4.4. Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice X, a Prefeitura de Afrânio deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -4,92% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice X demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal Nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)



Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposta em montante equivalente ao valor despendido.

Com base no parecer do conselho de controle e acompanhamento do FUNDEB (fls. 597) verifica-se que não constam ressalvas ou registros de irregularidades na análise acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, ou seja, o parecer é falho ao não expor que despesas foram inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

5. GESTÃO DA SAÚDE

5.1. Instrumentos de planejamento

O Município de Afrânio elaborou Plano Municipal de Saúde – PMS para vigorar entre 2014 e 2017, como também a Programação Anual de Saúde – PAS e Relatório Anual de Gestão – RAG para o exercício de 2013, conforme previsto na Lei Federal nº 8.142/1990, em seu artigo 4º e na Portaria MS nº 3.085/2006 (art. 4º, § 1º).

Com relação ao Relatório de Gestão da Saúde e Programação Anual de Saúde para o exercício de 2013, foi enviado (fls. 598-599, respectivamente), declaração informando que os referidos instrumento de planejamento serão enviados posteriormente à entrega da Prestação de Contas, entretanto até o final da realização do Relatório da Prestação de Contas Governo não havia sido entregue.

Ressalte-se que a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão, previstos na Portaria MS nº 3.332/06, são ferramentas interligadas ao Plano Municipal de Saúde. A Programação Anual trata da definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde.

Assim como o Relatório de Gestão, também obrigatório nos termos do art. 4º, inc. IV, da Lei Federal nº 8.142/90, deve ser elaborado em conformidade com a Programação Anual e indicar, inclusive, as eventuais necessidades de ajustes no Plano de Saúde.



Nos termos da Portaria MS nº 3.332/06, o Relatório Anual de Gestão é assim definido:

Art. 4º- Definir como Relatório Anual de Gestão o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

§ 1º- Os resultados alcançados são apurados com base no conjunto de indicadores, definidos na Programação para acompanhar o cumprimento das metas nela fixadas.

§ 2º- O Relatório Anual de Gestão deve ser elaborado na conformidade da Programação e indicar, inclusive, as eventuais necessidades de ajustes no Plano de Saúde.

§ 3º- Em termos de estrutura, o Relatório deve conter:

I - o resultado da apuração dos indicadores;

II - a análise da execução da programação (física e orçamentária/financeira);

III - as recomendações julgadas necessárias (como revisão de indicadores, reprogramação etc.).

§ 4º- Esse Relatório é também instrumento das ações de auditoria e de controle.

§ 5º- O Relatório de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

§ 6º- Os Relatórios Anuais de Gestão devem ser insumos básicos para a avaliação do Plano de Saúde, findo o seu período de vigência.

§ 7º- Essa avaliação tem por objetivo subsidiar a elaboração do novo Plano, com as correções de rumos que se fizerem necessárias e a inserção de novos desafios ou inovações.

§ 8º- Além de contemplar aspectos qualitativos e quantitativos, a referida avaliação envolve também uma análise acerca do processo geral de desenvolvimento do Plano.

Fica evidente, que o Relatório Anual de Gestão deve funcionar como norteador da próxima Programação Anual. Ele determinará, por exemplo, se a Programação Anual sofrerá alterações, influenciando no planejamento do SUS.

5.2. Indicadores da área de Saúde

Em seu art. 196, a Constituição Federal assegura:

Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de saúde do Município de Afrânio, os quais se relacionam com o atendimento a essa população, pois permitem descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

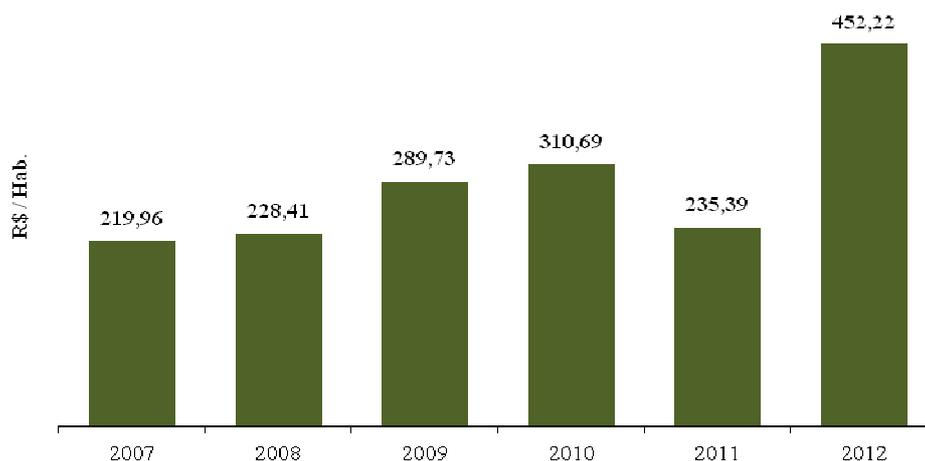
5.2.1 Despesa *per capita* com saúde

O indicador de despesa *per capita* com saúde mede a dimensão do gasto público total com saúde por habitante.

Este indicador é útil às análises de variações geográficas e temporais do gasto público com saúde por habitante, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações específicas, além de subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde.

Entre 2008 e 2012, de acordo com informações constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a despesa *per capita* com saúde de Afrânio possuiu o seguinte comportamento:

Despesa *per capita* com saúde - Afrânio (2008-2012)



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/SIOPS (2008-2011) e Sagres (2012).



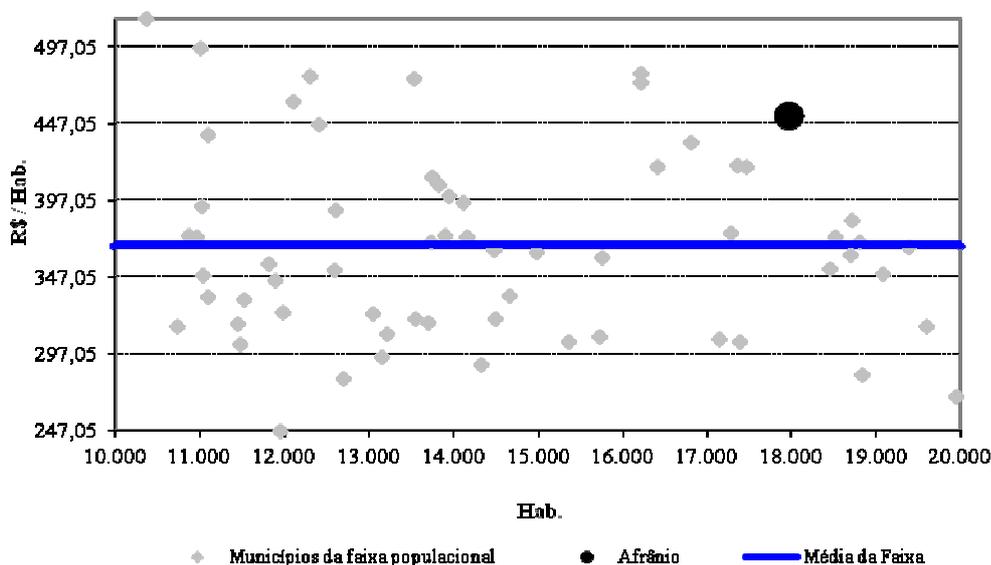
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Com o aumento do indicador, em relação ao exercício anterior, pode-se verificar que a variação da despesa *per capita* com saúde, considerando-se os quatro últimos exercícios, aponta para um gasto médio *per capita* em torno de R\$ 452,22 com saúde em municípios de faixa populacional semelhante, conforme gráfico a seguir, podendo evidenciar que as ações, diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde melhoraram em relação a exercícios anteriores.

No exercício de 2012, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Despesa *per capita* com Saúde - Afrânio (2012)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Fonte: Sagres.

5.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família

A Estratégia de Saúde da Família foi concebida, principalmente, para garantir o acesso da população carente aos serviços básicos de saúde.

Segundo o Ministério da Saúde¹:

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias,

¹ Disponível em <http://dab.saude.gov.br/atencao_basica.php>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

(...)

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família.

O indicador de cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total.

As equipes da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Nos termos da Portaria nº 2.027/GM/MS, de 25 de agosto de 2011, cada equipe da Saúde da Família é responsável por acompanhar, no máximo, 4 mil habitantes (a média recomendada pelo Ministério da Saúde é de 3 mil habitantes/equipe)². A atuação dessas equipes caracteriza-se como “porta de entrada” do SUS, pois:

- a) Tem território definido e população delimitada sob a sua responsabilidade;
- b) Intervém sobre fatores de risco aos quais a comunidade está exposta;
- c) Presta assistência integral, permanente e de qualidade;
- d) Realiza atividades de educação e promoção da saúde.

Convém destacar que o Ministério da Saúde constatou, através de pesquisa realizada em parceria com a Universidade de São Paulo e com a Universidade de Nova York, que a cada 10% de aumento de cobertura da Estratégia de Saúde da Família o índice de mortalidade infantil cai em 4,6%³.

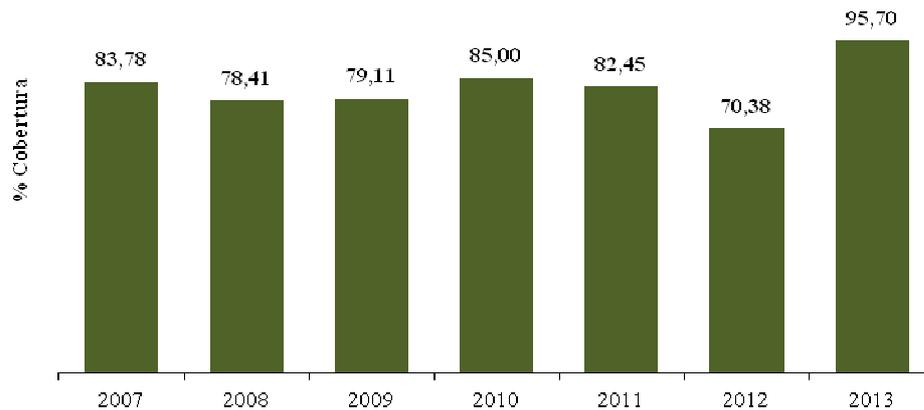
² Portaria nº 2.027/GM/MS, de 25 de agosto de 2011

³ Extraído de: <http://dab.saude.gov.br/atencao_basica.php#saudedafamilia>



Entre 2008 e 2013, a cobertura da população de Afrânio pela Estratégia de Saúde da Família possuiu o seguinte comportamento:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Afrânio (2008-2013⁴)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Examinando o gráfico acima observa-se que no período de 2008 a 2010 houve um acréscimo no acesso da população carente aos serviços básicos de saúde, muito embora tenha havido uma redução em 2011 e 2012, interrompendo o avanço.

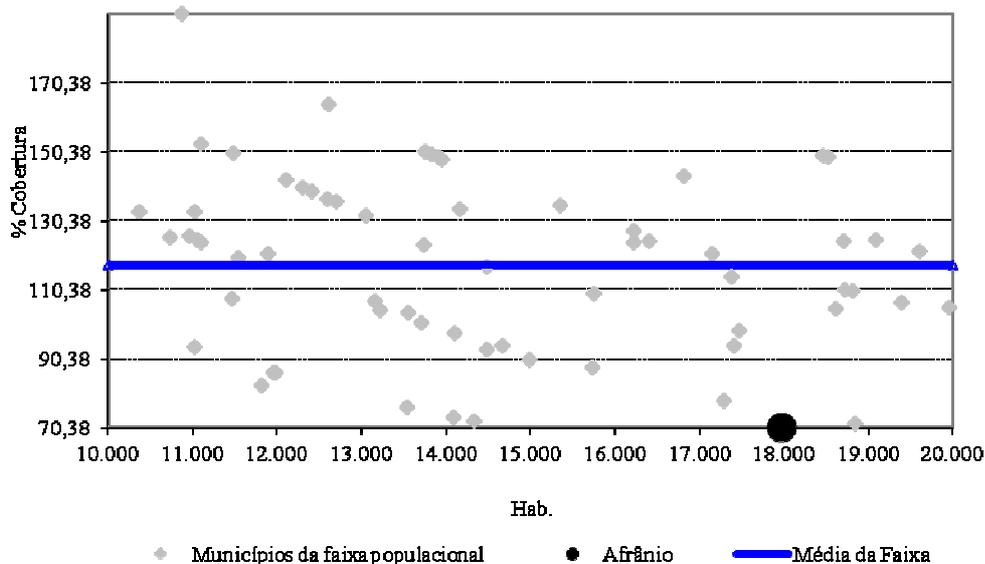
É fundamental que o município continue investindo no avanço na reorientação do modelo assistencial, pois a Estratégia de Saúde da Família é um modelo estruturante dos sistemas de saúde dos municípios que permite resultados positivos nos principais indicadores de saúde.

⁴ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.



No exercício de 2013, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Afrânio (2013)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Nota-se que o município de Afrânio está bem abaixo porte populacional semelhante quanto a este indicador, contrariando as diretrizes do Ministério da Saúde.

5.2.3 Médico por habitante

O indicador da quantidade de médicos para cada mil habitantes mede a disponibilidade deste profissional de saúde segundo a sua localização geográfica.

É um indicador influenciado pelas condições socioeconômicas regionais e por políticas públicas de atenção à saúde.

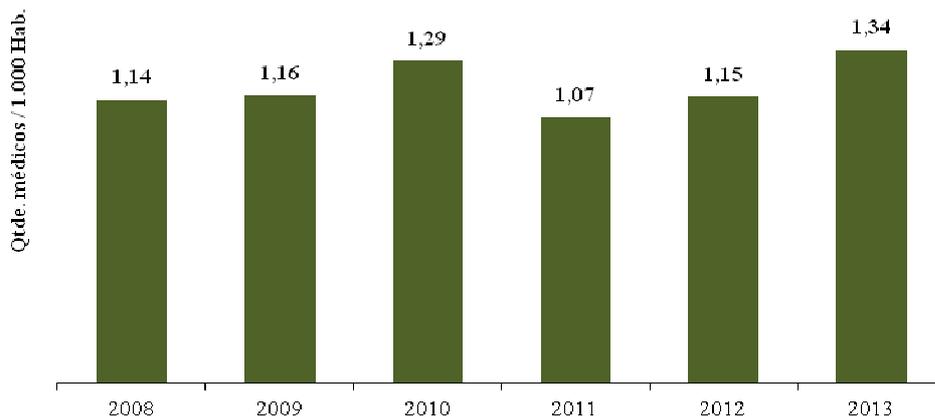
O indicador se refere ao número de médicos que prestam atendimento ao SUS no município, inclusive em caráter complementar, ou seja, contempla todos os médicos vinculados às políticas municipais de saúde. Os dados não incluem os médicos da rede particular sem vínculo com o SUS.

Este indicador deve ser utilizado para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à prestação de serviços de saúde e à formação de profissionais de saúde para sua inserção no mercado de trabalho.



Entre 2008 e 2013, a quantidade de médicos per capita de Afrânio possuiu o seguinte comportamento:

Quantidade de médicos por mil habitantes - Afrânio (2008-2013)



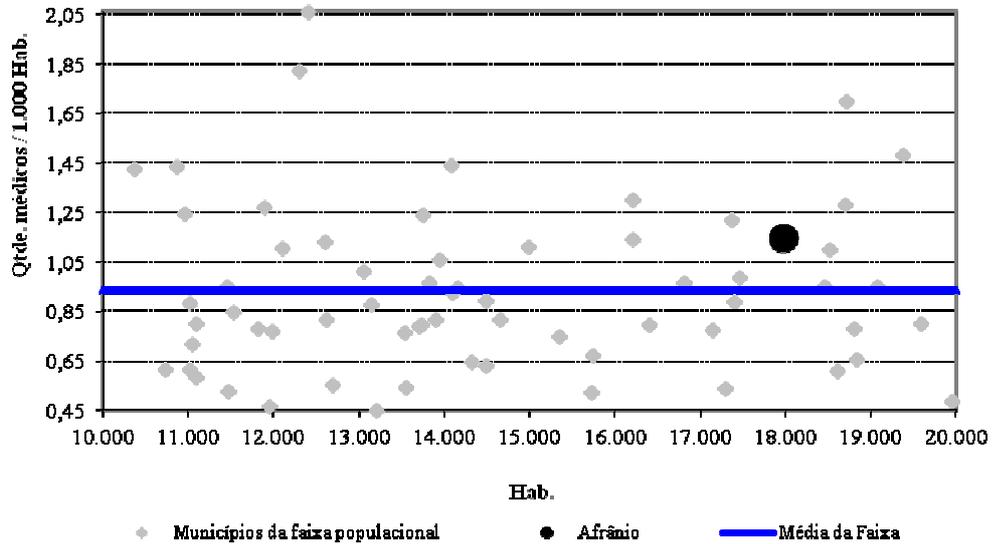
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Examinando o gráfico acima se observa que nos anos de 2011 a 2013 houve um acréscimo na quantidade de médicos por habitante.

No exercício de 2013, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:



Quantidade de médicos por mil habitantes - Afrânio (2013)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

5.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil

Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu 08 Objetivos do Milênio (ODM) os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”.

Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

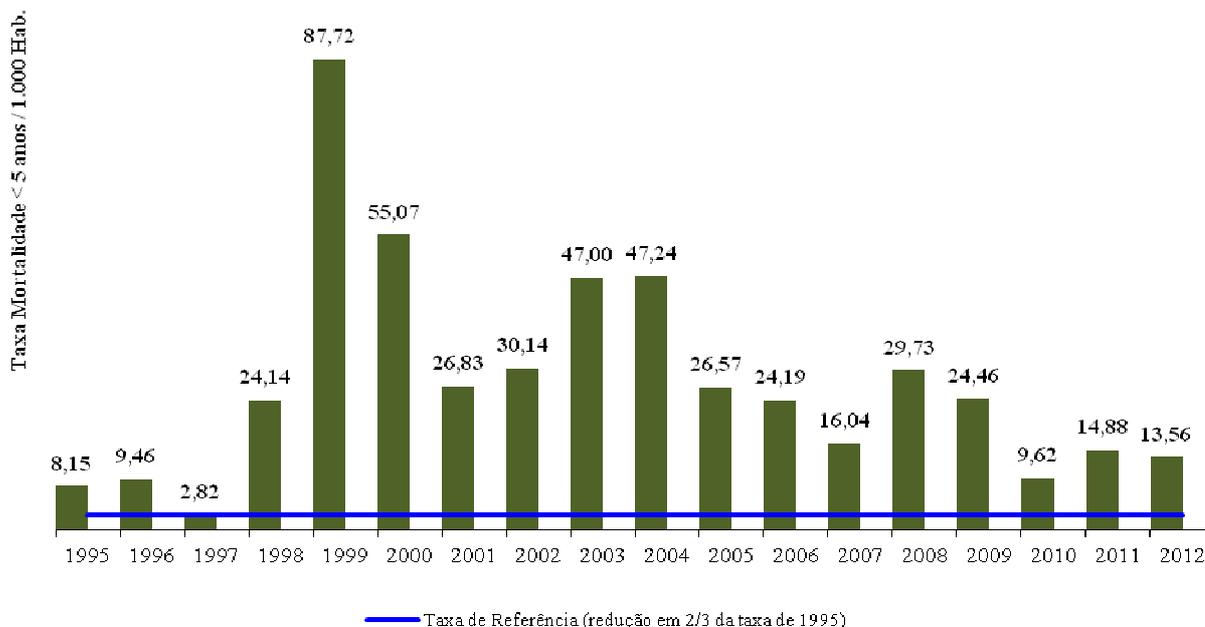
Até maio de 2014 o Ministério da Saúde só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2012, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.

No município de Afrânio, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos possuiu o seguinte comportamento entre 1995 e 2012⁵:

⁵ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.



Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos - Afrânio (1995-2012)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Verifica-se uma oscilação na taxa, porém, o gestor de saúde deve sempre buscar medidas no sentido de redução crescente dessa taxa, de forma a acabar com a oscilação demonstrada ao longo desse período.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No Brasil, a mortalidade de crianças com menos de um ano é fortemente decrescente: foi, por exemplo, de 47,1 óbitos por mil nascimentos, em 1990, para 16 em 2010⁶.

Mas a desigualdade nacional ainda é grande: crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer do que as ricas, e as nascidas de mães negras e indígenas têm maior taxa de mortalidade⁷.

⁶ Valor extraído de: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2010/c01b.htm>>, considerando a média das taxas estaduais, obtidas por método demográfico direto ou indireto. No método direto, o Ministério da Saúde calcula o indicador diretamente dos sistemas SIM e SINASC para os estados do Sul, Sudeste (exceto Minas Gerais), e Centro-Oeste (exceto Goiás e Mato Grosso). Para os demais estados a taxa é estimada a partir de métodos demográficos indiretos

⁷ Extraído de: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br/mortalidade/>>

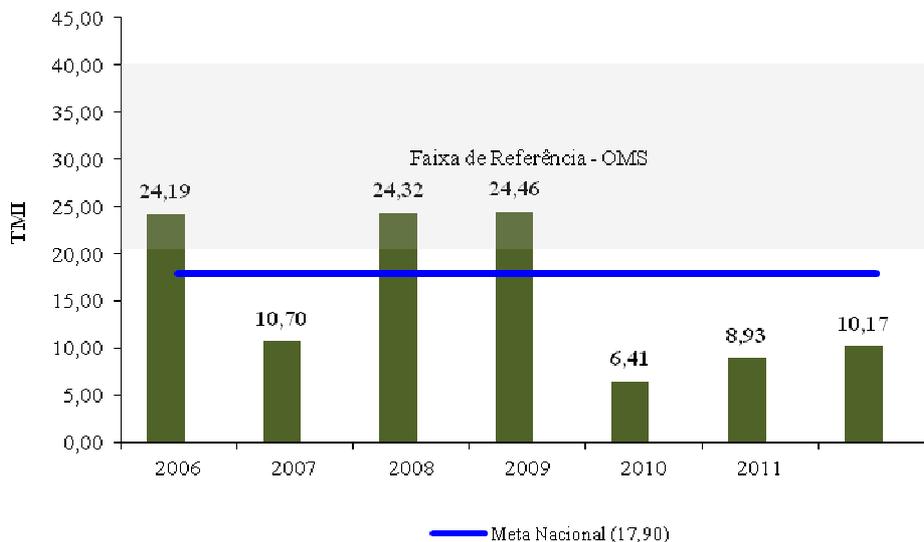


Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9⁸.

Entre 2006 e 2012, considerando dados informados ao Ministério da Saúde para este último exercício⁹, o município de Afrânio possuiu uma taxa de mortalidade infantil que se comportou da seguinte maneira:

Taxa de mortalidade infantil - Afrânio (2006-2012)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Obs.: Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a TMI é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, estima-se uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9 (<<http://www.objetivosdomilenio.org.br/mortalidade/>>).

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) dentro do padrão internacionalmente aceito;
- b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

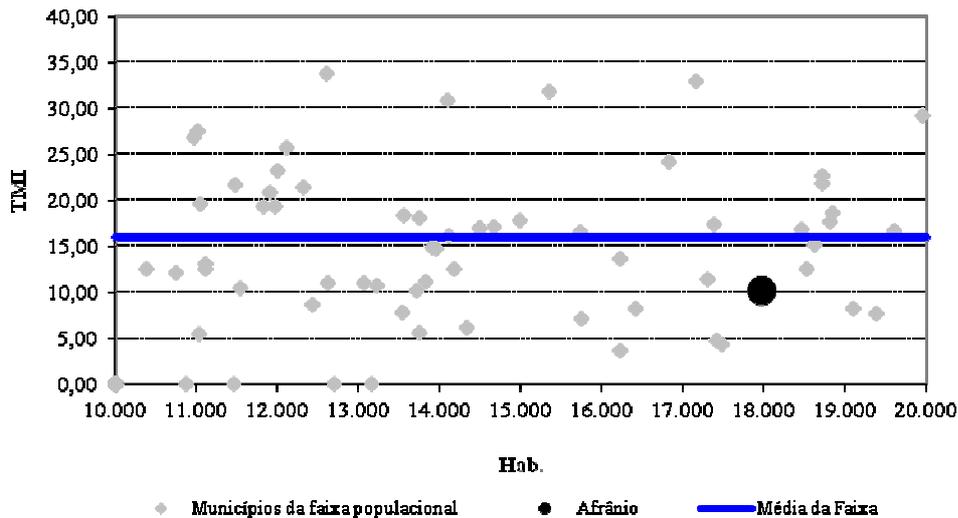
⁸ Idem.

⁹ Extraído de <www.datasus.gov.br>.



No exercício de 2012, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação da taxa de mortalidade infantil é a seguinte:

Taxa de mortalidade infantil 2012 - Afrânio
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pela quantidade absoluta de óbitos infantis visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

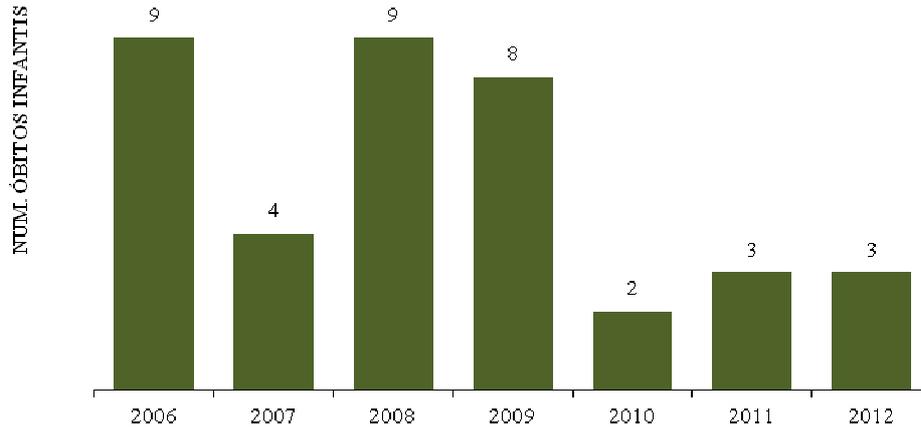


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Entre 2006 e 2012, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Afrânio foi o seguinte¹⁰:

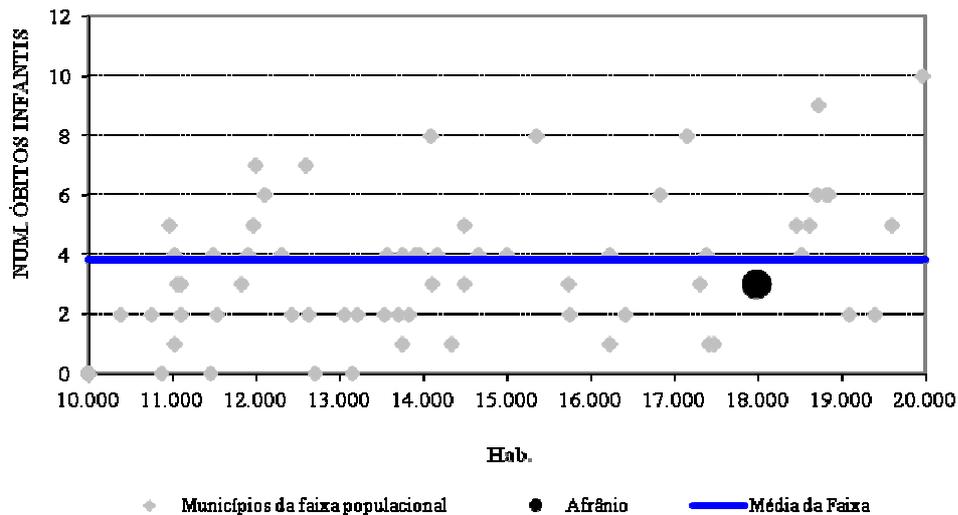
Número de óbitos infantis - Afrânio - 2006-2012



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Número de óbitos infantis - Afrânio (2012)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM)

¹⁰ Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>.



5.3. Despesas na Função Saúde

5.3.1. Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (f. 36 a 41), foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 2.669.966,37 (Apêndice VI).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XI, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Afrânio aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 34,92% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Conforme informações constantes dos relatórios de auditoria relativos aos processos abaixo indicados, o município de Afrânio vem aplicando nas ações e serviços públicos de saúde da seguinte forma:

Exercício	Percentual	Processo
2009	15,28%	TCE-PE nº 1080087-6
2010	25,37%	TCE-PE nº 1180041-0
2011	19,07%	TCE-PE nº 1280035-1
2012	28,41%	TCE-PE nº 1380053-0
2013	34,92%	TCE-PE nº 1480045-7

Fonte: Relatório de Auditoria

6. GESTÃO AMBIENTAL

Nos últimos anos a temática ambiental tem sido cada vez mais relacionada aos estudos dos problemas que afetam as cidades. A seca, as enchentes, as doenças de veiculação hídrica, a poluição, dentre outros problemas ambientais, atingem a população das cidades independentemente de suas fronteiras geográficas.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, em cerca de 50 anos o Brasil passou de um país rural para um país urbano, concentrando algo em torno de 85% da população nas cidades, conforme dados do IBGE – Censo 2010. Atrelado a essa inversão da ocupação territorial, não houve igual avanço da infraestrutura e dos serviços urbanos, entre eles os “serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

saneamento básico, que incluem: o abastecimento de água potável; a coleta e tratamento de esgoto sanitário; a estrutura para a drenagem urbana e o sistema de gestão e manejo dos resíduos sólidos.”¹¹ Daí porque a busca por soluções que equilibrem desenvolvimento econômico e social, minimizando os impactos ambientais, deve fazer parte do dia a dia dos principais atores sociais: governos, empresas e coletividade.

A Constituição Federal pátria de 1988 dedicou um capítulo ao meio ambiente, dispondo, no artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A elevação da temática ambiental à categoria constitucional foi seguida por normativos que traçaram bases nacionais para o desenvolvimento sustentável, os quais incorporaram, também, preceitos firmados na Agenda 21, documento este produzido quando da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92, que estabeleceu diretrizes transnacionais para a proteção do meio ambiente, considerando as dimensões sociais, econômicas e ambientais como sustentáculo para o desenvolvimento durável.¹²

Nesse sentido, a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – Lei Federal nº 11.445/07) – e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305/10) estabelecem, dentre outras disposições, as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços públicos relacionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos e ao manejo das águas pluviais urbanas, contribuindo para implementação do mandamento constitucional em nível local.

O enfrentamento de tão relevante aspecto da gestão deve fazer parte das políticas públicas de todas as esferas governamentais e nessa linha a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS – Lei Estadual nº 14.236/10), os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos vêm se somar ao esforço nacional de minimizar os impactos que a atividade humana e o rápido crescimento econômico têm causado, evitando-se prejuízos à saúde e à qualidade de vida da população.

Nos subitens que se seguem, verificou-se, do ponto de vista da formulação e gestão das políticas públicas, em que medida o chefe do Poder Executivo Municipal orientou e implementou as ações previstas nos dispositivos legais citados.

¹¹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; ICLEI BRASIL. **Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação**. Brasília: 2012, p. 17.

¹² UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT & DEVELOPMENT. **Agenda 21**. UNCED: 1992 june, *passim*. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>> Acesso em: 11 mar 2012.



6.1. Instrumentos de planejamento da gestão do saneamento básico – PMSB

De acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de forma individual ou regionalizada, conforme o caso em que se enquadre o Município, e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da PNSB, c/c os art. 25 e 26 do Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamenta.

O referido plano municipal, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação do saneamento básico no município e um plano de ação para a gestão dos serviços públicos a ele relacionados.

O Decreto Federal nº 7.217/2010, em seu art. 26, § 2º, determinou que, a partir de 2014, o acesso a recursos da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, estará condicionado à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Diante disso, foi determinado aos municípios que apresentassem o seu PMSB como componente da prestação de contas do exercício em análise. A Prefeitura de Afrânio não forneceu tal documento, não cumprindo a exigência legal.

Conforme já visto, a inexistência do PMSB impede que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a serviços relacionados ao saneamento básico, ou venha a se beneficiar por recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal.

6.2. Instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos – PGIRS

De acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de forma individual, associada, simplificada, ou, ainda, inserida no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o caso em que se enquadre o Município e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da Lei Federal nº 12.305/10 c/c os art. 50, 51 e 52 do Decreto Federal nº 7.404/10 que a regulamenta.

O referido plano, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no município e um plano de ação para a sua gestão.

Diante disso, foi determinado aos municípios que apresentassem o seu PGIRS como componente da prestação de contas do exercício em análise. A Prefeitura de Afrânio não forneceu tal documento, não cumprindo a exigência legal.

A inexistência do PGIRS impede que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou venha a se beneficiar por incentivos ou



financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10.

6.3. Instrumento econômico – ICMS socioambiental relativo à Política de Resíduos Sólidos

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, dentre outras medidas indutoras para a sua implementação, incentivo de natureza financeira chamado de ICMS socioambiental (Lei Estadual nº 14.236/10, art. 11, IV).

O referido incentivo, instituído pela Lei Estadual nº 10.489/90, com suas alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 13.368/07 e nº 14.881/12, estabelece, para o exercício 2013, no quesito resíduos sólidos, os seguintes critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios:

Art. 1º Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, 75% (setenta e cinco por cento) constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios.

[...]

Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas: (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002 , a partir de 1º/05/2002.)

I - 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002 , a partir de 1º/05/2002.)

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte: (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002, a partir de 1º/05/2002.)

[...]

d) nos exercícios de 2010 a 2014: (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.881, de 14 de dezembro de 2012.)

[...]

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea "a", relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007 , a partir de 1º/01/2008.) [grifos acrescentados]

O subitem 2.2 da alínea “a”, da referida lei, por sua vez, dispõe:



2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos aos Municípios que **tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, mediante, respectivamente, Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas**, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003 , a partir de 1º/01/2004.) [grifos acrescentados]

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do Ofício nº OF. DPR nº 439/2014 (f. 581-587), verificou-se que o Município de Afrânio, no exercício 2013, não cumpriu os requisitos legais acima citados, não o habilitando a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos.

O não cumprimento de tal obrigação, além de impedir que o Município afigure recursos, expõe a população a uma gestão inadequada de resíduos sólidos, trazendo riscos potenciais à saúde e à qualidade de vida dos munícipes.

6.4. Disposição final dos resíduos sólidos

De acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras) até agosto de 2014. Tal medida deve estar explicitada no PGIRS do Município.

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do ofício nº OF. DPR nº 439/2014 (f. 581-587), acerca do cumprimento desta exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificou-se que o Município de Afrânio, no exercício 2013, ainda destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada.

Vale ressaltar que por esse motivo, não obstante ainda existir prazo para se efetivar medidas para adequada destinação dos resíduos sólidos, o Município não pode desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental, conforme comentado no item anterior, submetendo-se ao risco de não cumprir o prazo previsto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, haja vista que as soluções para destinação final de resíduos, normalmente, requerem tomada antecipada de decisão, dados os vultosos recursos financeiros envolvidos, bem como os longos prazos de colocação em operação das soluções.



7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

7.1. Alíquotas de Contribuição

O regime próprio de previdência do município de Afrânio foi criado em 28/03/2001, pela Lei Municipal nº 204/2001

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, (e também o art. 28 da orientação normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social nº 02/09) estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (f. 230 a 424) e no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA/2013 (f. 520 a 528) observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores foram as sugeridas no cálculo atuarial e respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, conforme explicitado abaixo:

Alíquota de Contribuição	Limite legal	Alíquota Atuarial	Alíquota Adotada
Servidor (S)	$S \geq 11\%$	11%	11%
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	15,41%	15,41%

7.2. Equilíbrio Atuarial e Financeiro

O **equilíbrio financeiro** é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para garantir os benefícios assegurados.

O **equilíbrio atuarial** é alcançado quando o equilíbrio financeiro é mantido durante todo o período de existência do regime, devendo as alíquotas de contribuição ser definidas a partir do cálculo atuarial.

Assim, a título de exemplo, haverá desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

O artigo 37, da Constituição Federal, estabelece os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Junto com esses princípios explícitos, outros princípios existem, quer explicitados em outras normas (constitucionais e infraconstitucionais), quer positivados implicitamente.

No entanto, é fundamental observar que além dos princípios que regem todos os setores da Administração Pública, existem, também, aqueles princípios que regem cada segmento específico das políticas e da gestão da Coisa Pública.

Para uma perfeita caracterização das responsabilidades do gestor público, é necessária, portanto, a atenção aos princípios específicos de cada área.

Na seara previdenciária (previdência social e previdência complementar), o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, tal qual o princípio da Legalidade, funciona com um arqui-princípio.

O artigo 40, da CF, assim dispõe:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

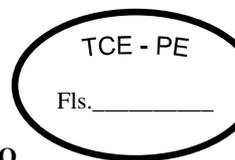
A condição de princípio constitucional de organização dos regimes previdenciários nos leva, assim, a duas conclusões:

- 1 – A tributação, a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários deve ser pautada pelo Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
- 2 – A Lei ou ato administrativo que venha a ferir o arqui-princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial padece do vício da inconstitucionalidade, sujeitando-se, portanto, às implicações correspondentes.

Cumpra, ainda, afirmar a competência desta Corte de Contas para o controle dos atos da Administração Pública relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, a sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social. Tal competência, além de ser decorrente da regra geral contida no artigo 40, da CF, (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), é explicitada no artigo 1º, IX, da Lei n.º 9.717/98, que prevê a “sujeição (dos regimes próprios de previdência social) às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc394-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Registre-se, assim, que a expressão “auditoria de natureza atuarial”, expressamente conferida ao Controle Externo pela Lei n.º 9.717/98, não se limita à mera análise dos cálculos atuariais. Mas, à análise do equilíbrio financeiro e atuarial (sustentabilidade) dos RPPS e as condutas da Administração no tocante as suas implicações para a concretização deste princípio.

Feitas tais considerações, é possível analisar a situação do Regime Próprio do Município de Afrânio quanto à sua sustentabilidade (equilíbrio financeiro e atuarial):

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA 2014), às f. 508 a 519, enviada ao Ministério da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O resultado atuarial apontado pela avaliação foi de um déficit de R\$ -17.615.226,69 (f. 508 a 519).

A relação entre o resultado atuarial e a população coberta indica que há uma dívida atuarial de R\$ -34.072,01 *per capita*.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado que (f. 433 a 506):

- O RPPS para honrar os seus compromissos atuais e manter o equilíbrio financeiro e atuarial deve manter uma alíquota de contribuição previdenciária de 15,41% patronal, 11% servidor e 4,00% suplementar, totalizando 32,41%;
- A projeção hoje, considerando-se a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, observado a obrigação da folha dos inativos e pensionistas, o saldo da conta corrente e aplicando-se as alíquotas definidas na avaliação atuarial, pode-se observar que não há a necessidade de efetuar aporte, apesar da perspectiva de aumento da folha dos inativos e pensionistas, apenas, efetuar acompanhamentos dos resultados, anualmente, de forma que viabilize a aplicação das alíquotas sugeridas no DRAA para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro, evitando um sacrifício tanto da patronal quanto dos servidores no futuro.

Portanto o equilíbrio atuarial, deve assegurar que o plano de custeio gera receitas não só atuais como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias. Para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime próprio mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros.

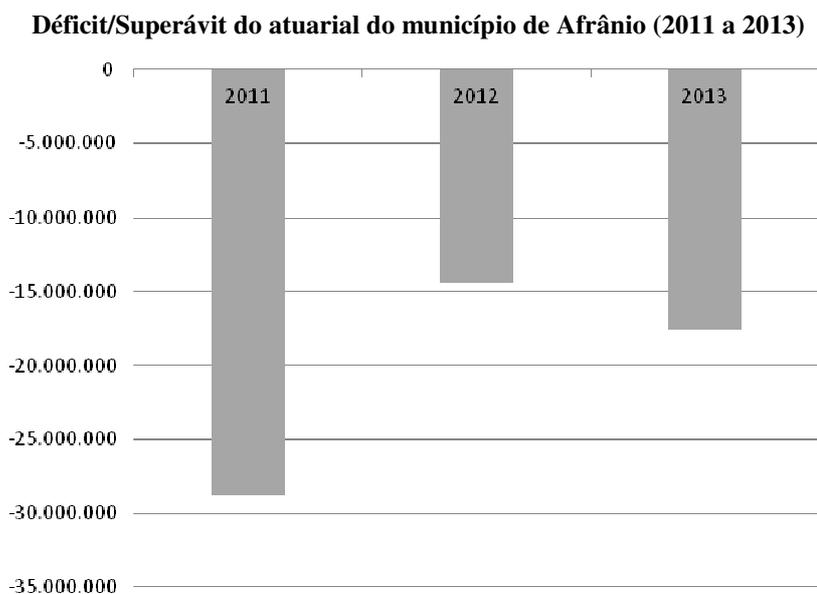
Nesta visão, o que se pretende é a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o servidor público. Devendo o Ente efetuar o cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

das metas atuariais, com o acompanhamento constante dos critérios, observado a preservação da sustentabilidade (equilíbrio financeiro e atuarial) do sistema previdenciário municipal.

A seguir tem-se a evolução do déficit atuarial do Regime Próprio Previdenciário entre os exercícios de 2011 a 2013:

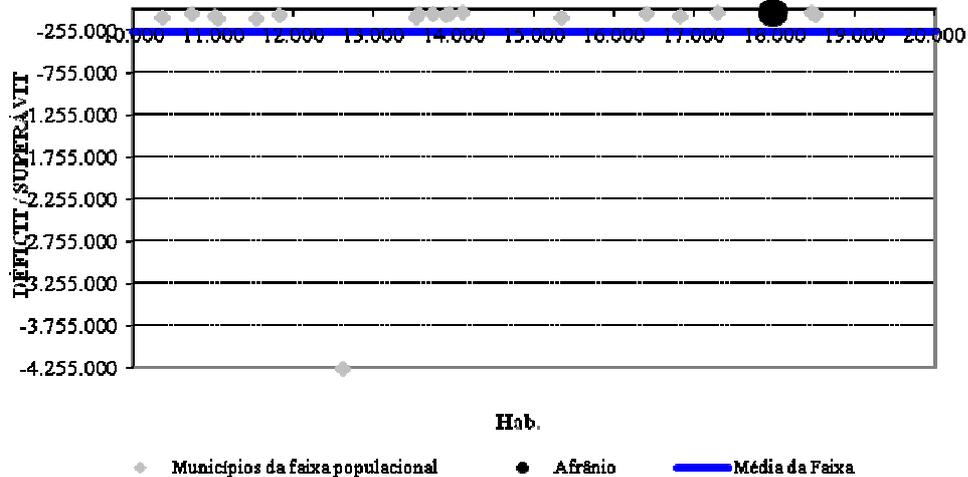


Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

No exercício de 2013, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante e que não segregaram massa, a situação do déficit atuarial por segurado é a seguinte:



Déficit/Superávit atuarial por segurado – Comparação com municípios de PE que não segregaram massa



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça essa perspectiva da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

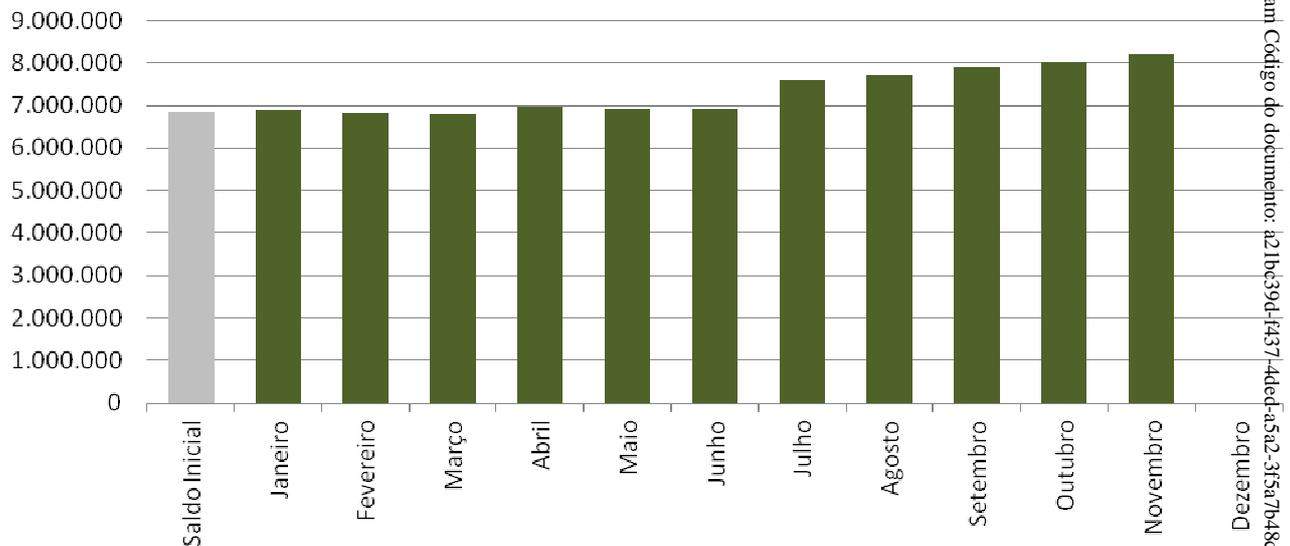
Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



Disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS:

Quanto ao aspecto financeiro, com base nos dados extraídos do sistema SAGRES, as disponibilidades financeiras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência durante o exercício de 2013 tiveram o seguinte comportamento:

Disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS - Afrânio (2013)



Fonte: SAGRES.

8. REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes;
- 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

O § 2º do referido artigo, dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A trata-se apenas de um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a IV do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Afrânio é de 17.783 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso VI da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7,0%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, exercício anterior ao fiscalizado (f. 90 a 94) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, exercício 2013 (f. 43 a 47) foi apurado o limite para o repasse de duodécimo ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Valor do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor - R\$
Limite Constitucional	1.185.325,30
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.471.000,00
Valor permitido	1.185.325,30
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.184.631,54

Fonte: Apêndice XIV deste relatório.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Afrânio cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, e incisos I a VI, da Constituição Federal. Todavia, a despeito do cumprimento desse limite, o repasse de R\$ 693,76 a menor que a proporção da LOA é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, com fulcro no § 2º, III, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2013, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (f. 224 a 225), constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela EC 25/00.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1. Transparência na Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre os quais o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi acessado o sítio eletrônico <http://afranio.pe.gov.br/> no dia 20/02/14 às 10:01, observando-se a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Plano Plurianual	Não
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Não
Lei Orçamentária Anual	Não
Prestações de Contas	Não
Parecer Prévio	Não
Relatório de Gestão Fiscal – RGF ¹³	Sim
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO ¹⁴	Sim
Versões simplificadas do RGF e RREO	Não

Observações:

1. RGF e RREO constam apenas no site do SISTN da STN

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso

¹³ Consulta realizada no Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN em 20/02/2014

¹⁴ Idem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-f437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

público: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm - art 1

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 20/02/14 às 9:25 o sítio eletrônico <http://afranio.pe.gov.br/> disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afrânio, sendo observado o que segue:

Informações sobre o SISTEMA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado (Art. 4º, I do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Parcialmente

Observações:

1. Existe o link transparência pública, mas a página não se encontra disponível

Informações de DESPESA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Não
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Não
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Não

Observações:

1. Existe o link transparência pública, mas a página não se encontra disponível

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não

Observações:

1. Existe o link transparência pública, mas a página não se encontra disponível



O não atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a não adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da mesma lei, qual seja, a impossibilidade de recebimento de transferência voluntária.

Com relação às audiências públicas durante os processos de elaboração dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, não consta na prestação de contas as atas de tais audiências públicas, indicando o não cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Aliado a isto, a LRF impõe ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiências públicas nas Casas Legislativas municipais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, indicando, também, o não cumprimento do previsto no § 4º do art. 9º da LRF.

9.2. Lei de Acesso à Informação

9.2.1. Informações disponibilizadas na Internet

A Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, publicada em 18/11/11 e em vigor desde 16/05/2012, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:

Art.8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
 Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Em consulta ao sítio eletrônico <http://afranio.pe.gov.br/> no dia 20/02/14 às 10:05 observou-se a seguinte situação em relação divulgação das informações elencadas acima, assim como do previsto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAI:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO § 1º DO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Não
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Não
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	NÃO
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Parcialmente
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Não
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Não
Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Sim

9.2.2. Serviço de informações ao cidadão

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, os municípios deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:

- Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
- I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

A Prefeitura Municipal de Afrânio não respondeu, até a data do fechamento deste Relatório, aos Ofício TC/IRPE nº 18/2013 e TC/IRPE nº 01/2014 (f. 590 592), solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão.



9.3. Alimentação do SAGRES

Este Tribunal, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010 e alterações posteriores, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, o registro e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos e sobre pessoal de todas as unidades gestoras sob a jurisdição do TCE-PE.

Os itens seguintes registram a tempestividade da alimentação por parte da Prefeitura Municipal de Afrânio em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2013.

9.3.1. Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

No exercício de 2013, por força do artigo 1º da Resolução TCE-PE nº 22/2012, os municípios deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2013.

Nos termos do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012, transcrito abaixo, cabe ao Poder Executivo a consolidação e envio dos dados do respectivo Poder:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador. (grifo nosso)

No entanto, com base no art. 2º da Resolução TCE-PE nº 22/2012, transcrito abaixo, o Poder Executivo do Município de Afrânio, optou pela remessa dos dados em separado.

Art. 2º Caso opte por não consolidar os dados da Prefeitura com as demais unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, será facultado ao gerenciador proceder à remessa de dados não consolidados do movimento orçamentário e financeiro do exercício de 2013 dessas unidades gestoras.

Constatou-se, conforme consulta ao SAGRES em 11/04/14 (ver Apêndice XV desse relatório) relativa à situação das remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, sob responsabilidade do Poder Executivo, verificou-se que houve descumprimento do art. 1º da Resolução TCE-PE nº 22/2012, uma vez que houve atrasos em todos os meses de 2013.



9.3.2. Módulo de Pessoal

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2012, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do §§ 2º e 3º da Resolução TCE/PE nº 20/2012, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro a março de 2013, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2013.

Em consulta ao SAGRES em 11/04/14, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afrânio, durante o exercício de 2013:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO DE 2012*	ENTREGUE EM ATRASO
JANEIRO	ENTREGUE EM ATRASO
FEVEREIRO	ENTREGUE EM ATRASO
MARÇO	ENTREGUE EM ATRASO
ABRIL	ENTREGUE EM ATRASO
MAIO	ENTREGUE NO PRAZO
JUNHO	ENTREGUE NO PRAZO
JULHO	ENTREGUE NO PRAZO
AGOSTO	ENTREGUE NO PRAZO
SETEMBRO	ENTREGUE NO PRAZO
OUTUBRO	ENTREGUE NO PRAZO
NOVEMBRO	ENTREGUE NO PRAZO

* O envio dos dados de dezembro de 2012 é realizada em 2013.

Conforme análise da tabela acima, verificou-se que houve descumprimento do art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução TCE/PE nº 20/2012.

10. CONCLUSÃO

Concluída a análise da prestação de contas do Município de Afrânio, referente ao exercício financeiro de 2013, e diante do exposto neste relatório, seguem as seguintes ressalvas:

- Inexistência da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.1);
- Verificou-se a existência de um déficit financeiro que vem aumentando aos longo dos anos, sendo resultante do aumento do passivo financeiro (2.2.1);
- Não adoção de ações para cobrança da Dívida Ativa (item 2.1.2 e 2.2.2),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

- d) Volume de recursos baixíssimo com a arrecadação de IPTU (Item 2.1.2);
- e) Parcelamento de débitos junto ao INSS e Funpreafr, causando prejuízos financeiros ao município devido a cobrança de juros e multas (item 2.2.4);
- f) Inconsistência contábeis entre as informações constantes na presente prestação de contas e nos sistemas SAGRES e SISTN (Item 2.3);
- g) Envio de RGF do 1º trimestre fora do prazo (Item 3.1);
- h) Divergência do valor da RCL levantado pela auditoria em relação ao registrado no RREO do 6º bimestre de 2011 (Item 3.2);
- i) Divergência do percentual aplicado com despesa total com pessoal do Poder Executivo levantado pela auditoria em relação ao registrado no RREO do 6º bimestre de 2013 (item 3.3)
- j) Descumprimento do artigo 20 da LRF (Item 3.3);
- k) Não envio do Relatório de Gestão de Saúde e da Programação Anual de Saúde para o exercício de 2013 (Item 5.1);
- l) O Município de Afrânio não elaborou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (item 6.1);
- m) O Município não elaborou o seu Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos –PGIRS (Item 6.2);
- n) O Município de Afrânio não cumpriu os requisitos para se habilitar a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos, estabelecido na Lei Estadual nº 14.236/10, art. 11, IV (Item 6.3);
- o) O Município de Afrânio destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada, contrariando o art. 51 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Item 6.4);
- p) A Prefeitura de Afrânio apresenta resultado atuarial deficitário (Item 7.2);
- q) A Prefeitura de Afrânio repassou a menor que a proporção da LOA o valor de 693,76, passível de enquadramento como crime de responsabilidade do Prefeito, com fulcro no § 2º, inciso III, do Art. 29-A da Constituição Federal (Item 8);
- r) A Prefeitura de Afrânio não disponibilizou os demonstrativos elencados no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal em meio eletrônico de acesso público, item (9.1);
- s) Não houve audiências públicas, indicando o não cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF. (Item 9.1);
- t) Não foram divulgadas as informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet (Item 9.2.1);
- u) Não criação no município do Serviço de Informações ao Cidadão (item 9.2.22);
- v) Remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, sob responsabilidade do Poder Executivo, entregues em atraso (item 9.3.1);
- w) Atrasos na alimentação do módulo de pessoal do SAGRES (item 9.3.2).

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue quadro com a síntese do apurado ao longo do presente relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://atc.tce-pe.gov.br/app/validarDocumento.aspx?Codigo-do-documento=22186294143741ed45d23f597b48c1b9>

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado ¹⁵	Situação ¹⁶
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 – art. 212.	29,25%	Cumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007.	62,62%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007.	-4,92%	Cumprimento
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	ADCT da CF/88, art. 77, § 3º (redação acrescida pela EC 29/2000).	34,92%	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal.	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 55,15%	Descumprimento
				2º Q. 59,07%	Descumprimento
				3º Q. 55,05%	Descumprimento
Duodécimo	Repasso do duodécimo a Câmara de Vereadores.	R\$ 1.185.325,30	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.184.631,54	Descumprimento
Dívida	Dívida consolidada líquida – DCL.	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	8,74%	Cumprimento
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - servidor (S)	$S \geq 11\%$	Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11,00%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição - patronal	$S \leq E \leq 2S$	Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2.º	15,41%	Cumprimento

10.1. Recomendações

- 1) Envidar esforços para a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos exercícios seguintes;
- 2) Adotar mecanismos para que haja diminuição do déficit financeiro;
- 3) Realizar ações para a efetiva cobrança da Dívida Ativa;
- 4) Atentar para a cobrança do IPTU de todos os contribuintes que se encaixem na hipótese de incidência deste tributo;
- 5) Evitar parcelamento de débitos junto ao INSS e FUNPREAFRA;
- 6) Zelar pela confiabilidade das informações fornecidas no RREO e RGF;

¹⁵ Informar o percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

¹⁶ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

- 7) Adotar providências para para se habilitar a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos, estabelecido na Lei Estadual nº 14.236/10, art. 11, IV;
- 8) Adotar providências para que a legislação referente à transparência pública seja atendida;
- 9) Atentar para alimentação do SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos;
- 10) Reduzir os gastos com pessoal visando se reenquadrar quanto aos percentuais determinados pela legislação pertinente;
- 11) Envidar esforços para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de modo que o regime ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, adotando as sugestões do parecer atuarial.

10.2. Dados pessoais do Prefeito

Nome	CPF	Estado Civil	Data Designação
Maria Lucia Mariano de Miranda	Prefeito	Casada	01/01/2013

É o Relatório.

Petrolina, 12 de maio de 2014.

LARRY LEAL FERREIRA

Auditor das Contas Públicas

Matrícula nº 950

De acordo _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	37.162.942,53
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.186.824,35
1.1.10.00.00	Impostos	1.109.961,59
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	633.715,42
1.1.12.02.00	IPTU	2.681,46 (1)
1.1.12.04.00	IR	612.756,66
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	612.756,66 (1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00 (1)
1.1.12.08.00	ITBI	18.277,30 (1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	476.246,17
1.1.13.05.00	ISSQN	476.246,17 (1)
1.1.20.00.00	Taxas	76.862,76
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	76.862,76 (1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	0,00 (1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	211.897,15 (1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	780.947,18
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	780.947,18
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	780.947,18
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	780.947,18 (1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00 (1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00 (1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00 (1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00 (1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00 (1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00 (1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00 (1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00 (1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00 (1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00 (1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00 (1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00 (1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00 (1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00 (1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	0,00
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00 (1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00 (1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	212.705,77
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00 (1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	212.705,77



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Código	Descrição	Valor
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00 (1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00 (1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços)	0,00 (1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00 (1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	212.705,77 (1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00 (1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00 (1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00 (1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00 (1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00 (1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00 (1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00 (1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.008.783,03
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	32.693.071,69
1.7.21.00.00	Transferências da União	15.940.333,71
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	13.452.178,87
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	13.442.123,54 (1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	10.055,33 (1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00 (1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	191.159,24
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00 (1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00 (1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00 (1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00 (1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00 (1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	191.159,24 (1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00 (1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	0,00 (1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	373.341,59 (1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	526.599,67
1.7.21.35.01	Salário-Educação	526.599,67 (1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	0,00 (1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	3.145,54 (1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 (1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.393.908,80
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	276.818,67 (1)

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Código	Descrição	Valor
1.7.21.99.02	Outras Transferências	1.117.090,13 (1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.872.528,77
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.872.528,77
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	2.942.588,08 (1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	167.496,29 (1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	124.405,44 (1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00 (1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	638.038,96 (1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00 (1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00 (1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00 (1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00 (1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00 (1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 (1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00 (1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	2.407.209,53
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.407.209,53 (1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 (1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00 (1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	10.472.999,68
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	9.498.777,05 (1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	974.222,63 (1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00 (1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00 (1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00 (1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00 (1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	1.289.933,97
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.036.795,18
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 (1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 (1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00 (1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00 (1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00 (1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.036.795,18 (1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	253.138,79
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 (1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 (1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	253.138,79 (1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 (1)



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Código	Descrição	Valor
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 (1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00 (1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00 (1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00 (1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00 (1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00 (1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00 (1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00 (1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	787.562,42
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00 (1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00 (1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00 (1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00 (1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00 (1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	207.525,27 (1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00 (1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00 (1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	580.037,15 (1)



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

Código	Descrição	Valor
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	54.307,50
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00 (1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00 (1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	54.307,50
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	54.307,50 (1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00 (1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00 (1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00 (1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00 (1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 (1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00 (1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00 (1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00 (1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 (1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00 (1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00 (1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00 (1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00 (1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00 (1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00 (1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00 (1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00 (1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00 (1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 (1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 (1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00 (1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00 (1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00 (1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00 (1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00 (1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 (1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00 (1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00 (1)



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPEÇÃO REGIONAL DE PETROLINA

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Código	Descrição	Valor
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00 (1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00 (1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00 (1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00 (1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00 (1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00 (1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00 (1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00 (1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00 (1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00 (1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00 (1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00 (1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.259.664,94
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.258.424,94
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.257.722,53 (1)
9.1.7.21.01.05	ITR	82,39 (1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	620,02 (1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.240,00
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.240,00 (1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	0,00 (1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	0,00 (1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00 (1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.441.167,73
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.441.167,73 (1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00 (1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00 (1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	36.398.752,82

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº. 4.320/64), fl. 36 a 41



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2013 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	37.162.942,53
1.1. Receitas Tributárias	1.398.721,50 (1)
1.2. Receitas de Contribuições	780.947,18 (1)
1.3. Receitas Patrimoniais	212.705,77 (1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00 (1)
1.5. Receitas Industriais	0,00 (1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00 (1)
1.7. Transferências Correntes	33.983.005,66 (1)
1.8. Outras Receitas Correntes	787.562,42 (1)
2. (-) DEDUÇÕES	3.040.612,12
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	780.947,18 (2)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.259.664,94 (1)
2.4. Duplicidades	0,00
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	34.122.330,41

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Apêndice I deste relatório

2 receita orçada com arrecadada, fl. 36

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE III

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2013 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	18.784.886,61
1.1. Ativo	18.246.001,42
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	6.226.542,49 (1)
1.1.2. Salário-Família	144.944,95 (1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.154.628,30 (1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.719.885,68 (1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00 (1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00 (1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00 (1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00 (1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	538.885,19
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	447.098,19 (1)
1.2.2. Pensões	91.787,00 (1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00 (1)
1.2.4. Salário-Família	0,00 (1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00 (1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00 (1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1o, I e II da LRF)	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 8 (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	18.784.886,61
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.122.330,41 (2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	55,05

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza, fl. 49 a 88

2 Apêndice II deste relatório (Receita Corrente Líquida)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

APÊNDICE IV

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

ANÁLISE DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Período de análise: janeiro a dezembro de 2013
Trajetória do Comprometimento da Despesa com Pessoal
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	1º.	2º.	3º.	1º.	2º.	3º.
	Quadr. 2011	Quadr. 2011	Quadr. 2011	Quadr. 2012	Quadr. 2012	Quadr. 2012
1. %DTP (A)	49,31	49,46	56,53	55,15	59,07	55,05
2. Limite Máximo (B)	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00
3. Limite Prudencial	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30
4. Limite para Alerta	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60
5. Excedente (C) = (A-B)			2,53	1,15	5,07	1,05
6. Redutor Mínimo de 1/3 (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. Limite p/ Enquadramento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- Origem do desenquadramento da Prefeitura em relação ao limite máximo da DTP
- Momento em que ocorreu o descumprimento da redução mínima de 1/3 do excesso
- Períodos de descumprimento da recondução Total da DTP ao seu limite máximo

Fontes de Informação:

1. O percentual relativo ao 3º quadrimestre/2012 é oriundo do Relatório de Auditoria 2012 (Prestação de Contas do Prefeito n.º 1380053-0).
2. O percentual relativo ao 3º quadrimestre/2013 é oriundo do Apêndice III deste relatório.
3. Os demais percentuais foram extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios - SISTN (consulta realizada em 14/04/14), percentuais não auditados por essa Corte de Contas.

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE V
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2013 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2013
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. DCL apresentada pela Prefeitura (Anexo II do RGF do 3ºQuad/2ºSem)	0,00 (1)
2. Dívida Consolidada - DC não contabilizada	2.983.191,85
Dívida consolidada junto à CELPE	31.664,33 (2)
Dívida consolidada junto à CAIXA (FGTS)	0,00
Outras dívidas não registradas	2.951.527,52 (3)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL = (1+2)	2.983.191,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.122.330,41 (4)
COMPROMETIMENTO DA DCL = (DCL/RCL)X100(%)	8,74

Fontes de Informação (Fnt.):

- 1 Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, fl. CD
- 2 Celpe, Carta COPP - PM n. 983/2012, fl. 0
- 3 DDF, fl. 25
- 4 Apêndice II deste relatório (Receita Corrente Líquida)



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

APÊNDICE VI

**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2012

Descrição	Valor
1. RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	1.109.961,59
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.109.961,59
1.1.1 Principal do Impostos	1.109.961,59
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.681,46 (1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.277,30 (1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	476.246,17 (1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	612.756,66 (1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	0,00
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	16.689.814,22
2.1. Cota-Parte FPM	13.442.123,54 (1)
2.2. Cota-Parte ICMS	2.942.588,08 (1)
2.3. ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	3.145,54 (1)
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	124.405,44 (1)
2.5. Cota-Parte ITR	10.055,33 (1)
2.6. Cota-Parte IPVA	167.496,29 (1)
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00 (1)
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	17.799.775,81
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) - 2.7]	17.799.775,81
5. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	4.449.943,95
6. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	2.669.966,37

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Apêndice I deste relatório (Análise da receita arrecadada)

Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	2.259.664,94
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.257.722,53 (1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.240,00 (1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	620,02 (1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00 (1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	82,39 (1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00 (1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	10.472.999,68
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	9.498.777,05 (1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	974.222,63 (1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00 (1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	7.239.112,11

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Apêndice I deste relatório (Análise da receita arrecadada)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE
Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (1.1+ ... + 1.4)	15.250.896,33
1.1. Educação Infantil	35.078,89
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00 (1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	35.078,89 (1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00 (2)
1.2. Ensino Fundamental	15.215.817,44
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	10.733.114,37 (1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.066.335,07 (1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	1.416.368,00 (2)
1.3. Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00 (3)
1.4. Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 (1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 (1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 (1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 (1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2. DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	10.044.299,15
2.1. Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	7.239.112,11 (3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	974.222,63 (3)
2.4. Salário Educação	526.599,67 (4)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00 (5)
2.6. Restos a Pagar não-processados	161.066,28 (6)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00 (4)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	1.143.298,46
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00 (7)
2.8.2 Educação Infantil	0,00 (7)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 (7)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 (7)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00 (7)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	154.844,53 (8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Descrição	Valor
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	988.453,93
2.8.7.1 Alimentação e Nutrição	508.171,55 (9)
2.8.7.2 PDDE e Outros	101.490,78 (10)
2.8.7.3 PNATE	378.791,60 (10)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	5.206.597,18
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	17.799.775,81
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE $[(3/4) \times 100]$	29,25

Fontes de Informação (Fnt.):

- 1 Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos, fl. 103 a 107
- 2 Relação totalizada dos restos a pagar não processados, na Função Educação, relativos a exercícios anteriores (Anexo I, Item 25, da Res. TC n. 02/2013), fl. 126
- 3 Anexo VII deste relatório (Cálculo da Diferença Positiva/Negativa do Fundeb)
- 4 Apêndice I deste relatório (Análise da receita arrecadada)
- 5 Relação de restos a pagar, processados ou não, cancelados no exercício, fl. 123 a 124
- 6 Relação totalizada de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados, fl. 130 a 132
- 7 Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos., fl. 103 a 107
- 8 FNDE pacII proinfancia, fl. 572
- 9 Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos., fl. 98
- 10 FNDE, fl. 0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE IX

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.557.714,56
1.1 Educação Infantil	0,00 (1)
1.2 Ensino Fundamental	6.557.714,56 (1)
2. DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00 (1)
3. VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	6.557.714,56
4. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.472.999,68 (2)
5. PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	62,62

Fontes de Informação (Fnt.):

- 1 Demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação infantil e do Ensino Fundamental (Anexo I, Item 30, da Res. TC n. 02/2013), fl. 142 a 143
- 2 Anexo VII deste relatório (Cálculo da Diferença Positiva/Negativa do Fundeb)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE X
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	645,33 (1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00 (2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	515.777,37 (3)
4. Receitas do FUNDEB	10.472.999,68 (4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-515.132,04
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-4,92%

Fontes de Informação (Fnt.):

- 1 Extratos bancários que evidenciem o saldo de todas as contas no último dia útil do exercício., fl. 204 a 214
- 2 Relação de restos a pagar, processados ou não, cancelados no exercício., fl. 145
- 3 Relação de restos a pagar na Função Educação inscritos no exercício a que se refere à prestação de contas, identificando os valores processados e não-processados, destacando os relativos ao FUNDEB, fl. 132
- 4 Anexo VII deste relatório (Cálculo da Diferença Positiva/Negativa do Fundeb)



TCE - PE

Fls. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)

Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM SAÚDE	8.707.739,84
1.1 Atenção Básica	1.036.088,76 (1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.851.424,86 (1)
1.3 Suporte Profilático	0,00 (1)
1.4 Vigilância Sanitária	286,00 (1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	2.860,00 (1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00 (1)
1.7 Outras subfunções	2.817.080,22 (1)
2. (-) DEDUÇÕES	2.491.893,30
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	2.491.893,30
2.2.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde (inclusive receita de aplicações financeiras desses recursos)	2.491.893,30 (2)
2.2.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00 (2)
2.2.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00 (2)
2.3. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.4. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00 (3)
2.5. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
3. DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	6.215.846,54
4. RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.799.775,81 (4)
5. PERCENTUAL APLICADO = (3 / 4) x 100%	34,92

Fontes de Informação (Fnt.):

- 1 Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas, fl. 96 a 101
- 2 Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos., fl. 103 a 107
- 3 Relação totalizada de restos a pagar, processados ou não, cancelados no exercício, fl. 123 a 124
- 4 Anexo VI deste relatório (Receita Mínima Aplicável em Saúde)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-44ed-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITE DEFINIDO NO CAPUT DO ART. 29 – A DA CF/88
Prefeitura Municipal de Afrânio

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.152.147,38
1.1 IPTU	81,38 (1)
1.2 ISS	441.095,74 (1)
1.3 ITBI	25.311,14 (1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	613.611,34 (1)
1.5 Taxas	72.047,78 (1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00 (1)
1.7 COSIP	0,00 (1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00 (1)
2. TRANSFERÊNCIAS	15.781.071,26
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00 (1)
2.2 Cota ITR	9.817,30 (1)
2.3 Cota IPVA	138.055,05 (1)
2.4 Cota ICMS	3.075.798,81 (1)
2.5 Cota IPI	9.010,40 (1)
2.6 Cota FPM	12.525.756,41 (1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	9.617,24 (1)
2.8 CIDE	13.016,05 (1)
2.9 AFM	0,00 (1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
3.1 Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	0,00 (1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2012 = (1 + 2 + 3)	16.933.218,64
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00
6. Valor do 1º LIMITE = (4 x 5)	1.185.325,30

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior., fl. 90 a 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE XIII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2013	1.471.000,00 (1)

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64), fl. 43 a 47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE XIV
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2013

Descrição	Valor
1. Limite – Art. 29-a	1.185.325,30 (1)
2. Valor – Orçamento	1.471.000,00 (2)
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.184.631,54 (3)
4. Gastos com inativos	0,00 (4)
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	1.184.631,54
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	1.185.325,30
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (6-5)	693,76

Fontes de Informação (Fnt.):

1 Anexo XII deste relatório (Duodécimo – Limite Art. 29-A)

2 Anexo XIII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento)

3 Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês, fl. 224 a 225

4 0, fl. 0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

APÊNDICE XV
ANÁLISE DA ADIMPLÊNCIA DO SAGRES

Unidade Gestora	Mês	Situação da Remessa de Dados
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	JANEIRO	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	FEVEREIRO	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	MARÇO	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	ABRIL	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	MAIO	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	JUNHO	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	JULHO	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	AGOSTO	ENTREGUE NO PRAZO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	SETEMBRO	ENTREGUE EM ATRASO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	OUTUBRO	ENTREGUE NO PRAZO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	NOVEMBRO	ENTREGUE NO PRAZO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO	JANEIRO	NÃO ENTREGUE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	MARÇO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	ABRIL	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	MAIO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	JUNHO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	JULHO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	AGOSTO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	SETEMBRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	OUTUBRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	NOVEMBRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	JANEIRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	FEVEREIRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFRÂNIO	MARÇO	NÃO ENTREGUE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	ABRIL	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	MAIO	ENTREGUE EM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE PETROLINA

TCE - PE

Fls. _____



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a21bc39d-1437-4ded-a5a2-3f5a7b48c1b9

Unidade Gestora	Mês	Situação da Remessa de Dados
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	JUNHO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	JULHO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	AGOSTO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	SETEMBRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	OUTUBRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	NOVEMBRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	JANEIRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	FEVEREIRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	MARÇO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO	ABRIL	NÃO ENTREGUE
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	MAIO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	JUNHO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	JULHO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	AGOSTO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	SETEMBRO	ENTREGUE NO PRAZO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	OUTUBRO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	NOVEMBRO	ENTREGUE NO PRAZO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	JANEIRO	ENTREGUE NO PRAZO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	FEVEREIRO	ENTREGUE NO PRAZO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	MARÇO	ENTREGUE EM ATRASO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	ABRIL	ENTREGUE NO PRAZO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO	MAIO	NÃO ENTREGUE